3 1761 06569711 2

EF
20431

TAXAS : DOS : OFÍCIOS MECÂNICOS DA CIDADE DE COIMBRA NO ANO DE MDLXXIII

PELO DR. J. M. TEIXEIRA DE CARVALHO

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE
COIMBRA, 1922

TAXAS DOS OFÍCIOS MECÂNICOS

Dr. J. M. TEIXEIRA DE CARVALHO

TAXAS DOS OFÍCIOS MECÂNICOS DA CIDADE DE COIMBRA NO ANO DE MDLXXIII

COM UM PREFÁCIO DO

Dr. JOÃO COUTO

Conservador
do Museu Machado de Castro

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE
~ COIMBRA ~ MDCCCCXXII ~

brief
HD
0020431

PREFÁCIO

O LIVRO das taxas dos preços dos artefactos industriais que o Dr. Teixeira de Carvalho reuniu e agora se publica é um bom subsídio para o conhecimento do estado dos ofícios no século XVI.

A investigação dos documentos referentes a este século de tão larga e notável actividade, ocupou ao erudito professor a maior e melhor parte do seu trabalho incansável. Nos arquivos e nas colecções de manuscritos das bibliotecas, o Dr. Teixeira de Carvalho, semelhantemente a Aires de Campos, Neves e Melo, Prudêncio Garcia, Sousa Viterbo, colheu, num aturado esforço de muitos anos, o fundo dos seus vastos conhecimentos sobre variadíssimas manifestações do trabalho português em tempos idos.

A história da arte Coimbrã mereceu-lhe sobretudo um estudo mais acurado. Não houve documento publicado ou inédito, que lhe tivesse passado pelas mãos, sobre o qual não fizesse recair a sua observação e a sua crítica inteligente e precisa.

O riquíssimo Arquivo da Camara Municipal de Coimbra, que já tinha sido investigado por Aires de Campos que dele

nos deixou os preciosos Índices e Sumários, *foi de novo esquadrinhado pelo Dr. Teixeira de Carvalho, resultando desta segunda leitura alguns massos daqueles apontamentos tão bem ordenados e perfeitos que, se publicados na totalidade, haviam de refazer a obra do seu notável antecessor. Foi deste trabalho que saiu a compilação das taxas dos ofícios de 1573 e sua aprovação em vereação de 31 de outubro do mesmo ano, curioso assunto de que o presente livrinho se ocupa.*

Muitas das obras que o Dr. Teixeira de Carvalho reunira em laboriosos e pacientes estudos e que ainda esperavam novos subsídios, estão inéditas. Algumas interessam à história da arte de Coimbra, por exemplo — a curiosa identificação das naves do claustro da Sé Vélha — e, embora incompletas, não devem ficar inaproveitadas. Nem eram esses os seus desejos. Nos últimos tempos da sua vida, sentindo faltar-lhe a resistência que tão bem empregara num campo de acção onde, ao tempo, os apaixonados eram raros, estranhamente abandonado dos amigos, remoendo dissabores que atitudes injustificáveis criaram à sua roda, o Dr. Teixeira de Carvalho, na sala de trabalho da casa na rua da Ilha, tão clara e tão calma e no meio da pequena colecção de porcelana — a última tentação — poz-se afanosamente a reunir as suas obras que não queria deixar por publicar.

Destas o livro das taxas dos ofícios, cuja importância o autor faz sobresair na — Introdução — dispensando assim outras quaisquer considerações, é o resultado duma das suas mais preciosas qualidades de trabalho — a investigação documental que pertendia ampliar, completando-a com a revisão da já existente. O Dr. Teixeira de Carvalho tinha com

razão, em grande conta esta espécie de trabalhos. É ele que no-lo diz no Prólogo à Ceramica Coimbrã no século XVI *— « Haveria todo o interêsse para a história da arte nacional em generalizar a todos os centros de actividade artística portuguêsa a sistemática exploração dos arquivos locais, que deu origem a este estudo, de muitas horas de canceira contínua e impertinente, etc., etc. », e ainda no prefácio notavel que dedicou à obra do senhor Dr. Vergilio Correia* —A Sepultura de D. Luís da Silveira, em Gois, *onde se lê — « É opinião corrente que os investigadores passados esgotaram as fontes de informação, que as crónicas sam áridas, que cartórios e arquivos não podem conter um documento só ignorado, de interêsse. Eu penso pelo contrário que não só essas fontes não estam secas; mas que é urgente e necessário fazer a revisão de todos os trabalhos e documentos publicados até hoje; porque todos, sem excepção de um só, me parecem suspeitos por serem feitos sob a orientação de opiniões preconcebidas. » E mais adeante: « Cada documento novo que aparece, mais me aviva a esperança antiga e forte, de que um dia se descobrirão os que faltam para iluminar inteiramente a história da arte coimbrã. »*

Não se enganou na previsão. Recentes descobertas vieram acrescentar com alguns esclarecimentos decisivos certos pontos, em debate, da história artística de Coimbra.

Foi o mesmo desejo de honestidade e exactidão no estudo que o levou a organizar, ao lançar-se no emaranhado problema da cerâmica portuguêsa, a formosa colecção que hoje está no Museu Machado de Castro; a juntar um número considerável esculturas em pedra para salvar alguns documentos dessa grande escola dos Canteiros de Coimbra, no século XVI,

movimento único no país, ainda fertil em dificuldades e dúvidas, das quais procurava continuadamente a solução; e foi assim tambem que reuniu um excelente e raro conjunto de desenhos caricaturais, avulsos, em livros e em revistas, para lhe servir de base a um largo estudo que se propunha escrever.

Na regência da cadeira de Estética e História da Arte, que dirijiu com tanto brilho na Faculdade de Letras desta Universidade, ainda a mesma ambição de ser claro e de ser preciso o conduziu à mais intima colaboração com os seus alunos a quem fazia trabalhar sobre os objectos ensinando a catalogá-los, a agrupá-los e a documentá-los, organisando assim o único sistema de ensino sensato e proveitoso. O Dr. Teixeira de Carvalho nunca se substituia aos alunos na apreciação das obras de arte como já o não fizera durante a investigação. Guiava-os solicitamente, encorajando-os a colher os elementos, trabalho penoso tantas vezes, para que, depois e em liberdade, formulassem acerca deles os seus juizos. Foi nesta orientação que os seus discípulos iniciaram um catálogo das colecções de cerâmica do museu e um índice bibliográfico da mesma arte decorativa em Portugal.

Da mesma forma os seus livros caraterizam-se exactamente pela sobriedade de opiniões que não tenham base numa documentação larga e evidente. Por isso são dos mais seguros auxiliares para os estudiosos que neles encontram matéria para elaborar as suas teorias. Quem os escreve não fica isento de desgostos, pois, na maior parte das vezes, são aproveitados sem terem sequer uma apagada referência. Mas em verdade, apezar dos infortúnios que lhes possam acontecer, são ainda os únicos elementos duradouros, os únicos que ficam.

*

O Dr. Teixeira de Carvalho não teve tempo para ver terminada a sua tarefa. Nem ela porventura teria fim por muitos anos que ainda vivesse.

Hoje, a pouca distância da sua morte, é já pronunciada a sua falta no meio artístico da nossa terra e os seus amigos, porque alguns deixou, hão de recordar com saudade as conversas das raras horas roubadas ao estudo tão brilhantes e sempre tão cheias do seu formidável talento, da sua erudição completa, da sua ironia subtil e, sobretudo, da sua alegria incompáravel e comunicativa.

Coimbra, 2 de Abril de 1922.

JOÃO COUTO.

INTRODUÇÃO

S *taxas dos preços* dos artefactos industriais são de um grande valor para o estudo, tão incompleto ainda das nossas indústrias, não só pela documentação que trazem para a história do trabalho nacional pelas condições económicas da vida do operário que põem em toda a luz, como pela enumeração minuciosa dos objectos de produção corrente em cada indústria, enriquecendo assim a lexicologia artística com vocábulos novos que só nestes documentos se encontram, esclarecendo e completando a legislação vigente em cada período, as indicações de testamentos e inventários, textos literários, descrições de festas e as monografias regionais, documentos todos bem escassos no nosso país.

As *taxas* foram estabelecidas para proteger o consumidor contra a carestia das cousas necessárias à vida e punham-se tanto nas substâncias alimentícias, como nos artefactos industriais, matérias primas necessárias para a laboração das indústrias e salários dos operários que nestas trabalhavam, mudando de região para região conforme às condições de cada uma.

As taxas dos preços dos produtos industriais eram postas

de acôrdo com o salário corrente dos operários, o preço das matérias primas que nêles se empregavam e o custo da alimentação.

Por isso o seu estabelecimento era mais função das câmaras locais e posturas municipais do que das leis correntes, comquanto haja desde o século XIII leis gerais extensivas a todo o país, embora possa pôr-se em dúvida que as taxas fôssem as mesmas para todas as regiões. Assim me parece, encostando-me à opinião sempre segura do sr. Gama Barros (1).

O primeiro caso de aplicação de taxas, tanto aos produtos industriais, como às substâncias alimentares e seu comércio, de conhecimento histórico em Portugal, deu-se precisamente em Coimbra e encontra-se nas suas posturas municipais de 1145 *(Correctio morum colimbrie a ciuibus omnibus statuta)* (2).

A primeira lei de origem rial, e que parece extensiva a todo o país, comquanto se dirija no texto conhecido simplesmente aos de Entre-Douro e Minho *(omnibus prelatis et pretóribus et aluazilibus et comendatoribus et alcadibus et judicibus et uniuersis conciliis et toti populo a Minio usque ad Dorium),* tem a data de 26 de Dezembro de 1253 (3).

As posturas de Coimbra são anteriores à definitiva constituição do município pelo foral de 1147, e foram feitas *ab omnibus barombus bonis tam maioribus quam minoribus ciuitatis colimbrie.*

As taxas referem-se às obras de ferreiro, sapateiro e oleiro,

(1) Cfr. Gama Barros, *Historia da Administração Publica em Portugal nos séculos XII a XV,* tom. II, pag. 185.

(2) *Port. Mon. Hist. Leg. et Cons.,* vol. I, pag. 743.

(3) *Ibidem,* pag. 192.

marcando-lhes os preços e proíbindo a venda do ferro e dos coiros a quem não fôsse ferreiro ou sapateiro (1).

(1) «... In primis interdictum est nullus audeat alicui uendere ferrum nisi ferraris qui illud laborauerit, nec alius emat ferrum nisi ferrarius. Item ferradure mozamedes caballares, pro IIII denarios; et medalia unum par uendatur: asinorum uero, non plus duobus denariis. Eisada et ferrum de aratro quod pesauerit VI^{os} arratales pro decem et octo denariis unum quodque illorum: azeca et seca de uesadoiro, III denarios arratal. Sachio de duobus arratalis pro IIII denarios. De ferro aguiar quodcunque ferrum fuerit, III denarios pro uno arratal. Vnum par desporis staniadas pro VI denarios. Frenum stagnatum, pro XV denarios.

ITEM DE ZAPATARIIS

«Item statutum est ut quantum corium uel corios bouinos aut cuiuscumque manerie animale fuerint, que fuerint de algazaria tam de christianis quam de iudeis iam uenerint ad mercatum ciuitatis intus, non uendatur alicui nisi zapatario qui eos laborauerit. Et ipsi zapatarii non sint ausi uendere aliquod corium curtidum aut siccum alicui mercatori foras ciuitatis. Zapatos bonos uacaris cum bonas pazas untados et de bonas seffintas, pro XII denarios. Zapatos zebrunos et bezerrunos untados pro X denarios: et de aqua, pro VII denarios. Auarcas bene bonas muzas uel acutas pro VI denarios: Non tales pro IIII denarios. Zapatos bonos ceruunos, pro XVIII denarios: et non tales, pro XV denarios. Zapatos bonos caprunos de corrigia liados, pro XV denarios: et non tales pro X denarios: et carneirunos pro VIII denarios. Osas nigras et zapatas phadadas bene bonas queque illarum pro medio de uno morabidi. Osas bonas gudemiciz, pro 1° morabitino: et zapatas fadadas et zapatones uermelios de bono corio, pro meunius morabitini. Zapatos uermelios et de cordouam de corrigia pro XX denarios: decolladas pro uno soldo. Suffiutas bonas, III denarios: et suffiutas, pro V denarios: Et cum rostales pro VI denarios. Suffiutas non tales, pro III denarios: et suffintar, pro IIII denarios.

ITEM DE TENDARIIS

«... Cardineros dent XIIII decubitos de bono pano cardeno pro uno morabitino, et perdant terciam partem de quanto panno tincxerint: et precium inde XVI modios: additalio de calle pro I morabitino Tegu-

Estabelece também este documento as taxas para os carniceiros *(Item de carnizaria)*, pescadeiros *(Item de piscatoribus)*, tendeiros *(Item de tendariis)*, e termina com algumas posturas sôbre vinhos, lagares e azenhas *(Item de uineis)*.

A lei de 26 de Dezembro de 1253 foi pedida a Afonso III por se estar vendendo tudo muito mais caro do que o costume, por estar próximo o tempo em que se esperava que êle fizesse quebra no valor da moeda.

Essa lei marca o valor da moeda, taxa as substâncias alimentares e os produtos industriais, proíbe a saída de mercadorias para fora do reino, não introduzindo outras por elas *(nisi duxerit aliam pro illa)*, proíbe a saída da prata *(exceptis uasis et scutelis et coclearibus et quod sit talis persona cui conueniat habere)*.

Esta lei é preciosa pela enumeração de alguns artefactos industriais, sôbre que seria fora de propósito insistir agora.

Por alvará de 14 de Abril de 1490, mandou D. Afonso V pôr em execução as taxas que mandára fazer à câmara de Evora para pôr termo ao preço arbitrário por que vendiam os sapateiros, ferradores e outros mesteirais da comarca de Entre-Tejo e Guadiana, com a pena de quatro mil riais ao oficial que as transgredisse, e proíbição de exercício da sua profissão em todo o país aos que, por causa dêsses preços, fechassem suas tendas ou deixassem de usar do ofício.

O alvará de 27 de Abril do mesmo ano mandava às justiças da comarca que fizessem fornecer aos mesteirais as matérias

larii non faciant tegulas usque ueniant ad almutazeb, et faciant illas per formam quam eis dederint et sint bene cocte. Cantarus, I denarium: quarta cum panella I denarium: Duos asados pro I denario: Duos almudes, I denarium. (*Port. Mon. Hist. Leg. et Cons.*).

primas dos seus ofícios, pelos preços marcados também na mesma taxa.

Nas côrtes começadas em Évora a 12 de Novembro de 1481 e acabadas em a vila de Viana dapar de Alvito em Abril de 1482, queixaram-se os povos dos regatões e de que os preços das taxas se não conservavam por *nom serem çarrados os portos do mar e da terra,* subindo as coisas a tal carestia *que ia vosos naturaess se nom podem manteer,* pedindo-lhe que determinasse que as cidades e vilas fizessem as suas taxas e as mandassem às côrtes para serem confirmadas.

Rezava assim o termo do *agravamento do povo,* como então se dizia, no

Capitollo que se faça taxa das cousas no regno

«Outro si, Senhor, vosos Regnos se vaão perder pella gramde devasidade de que os mestcirães de todollos ofisios husam soltamente de cada hũu vemder seos mesteres e lavores como lhes apraz e milhor pode sem lhes seerem tausados e que elRey voso padre que deos tem em esta cidade e em lixboa mandase fazer tausa nom se goardou nem mamteve o que se causou nom soomente por os portos do mar e da terra nom seerem çarrados mas aimda por nom seer posta geerallmente em todallas cabeças e allmoxarifados destes regnos ho que atee ora trouxe e traz tamto dapno a voso povoo e crecerom as cousas em tamta carestia que ia vosos naturaes se nom podem mamteer e arregatia crece fora de toda rezam seia vosa mercee mamdardes aos oficiaes de todalas cidades e vilas de vosos Regnos que cada hũus em as comarquas de todallas cabeças dos almoxarifados se-

gumdo o stado em que as terras forem em todallas cousas geerallmente facam taxas e desque feitas forem as mãdem aavosa corte para lhas mamdardes comfirmar e se per tempo ho stado da terra se mudar e os preços das cousas crecerem ou abaixarem que emadom ou mingoem nas ditas taxas como for razam e farees em ello a vosos povoos muita mereee».

O rei respondeu a êste capítulo:

«Responde elrey que ha por bem de em todo seu regno se fazerem taxas hũua vez no anno ou mais se mais necesario for em a maneira que se sege a saber que em cada cidade e vila os Juizes e oficiaess dellas façom a dicta taxa primeiro diia de iunho e aos qninze diias do dicto mes a emviem fecta aos corregedores das Comarquas pera as veerem e aprovarem se bem esteverem ou as emendarem e carregarem no que lhes justo e rezam parecer e asi em lixboa e seu termo se faça per os dictos oficiaess e o corregedor a veia e aprove como dicto he. Os quaees a faram por esta guissa mandarom chamar oficiaes certos de cada oficio e mester aos quaees daram juramento dos samtos evangelhos sobre os preços das cousas e segundo as comarquas e diversidade das vallias das cousas em ellas façom a dicta taxa damdo aos oficiaees gaanho arrezoado nomeadamente per terço ou quarto segumdo bem parecer segumdo a vallia das cousas e quer e mamda que todollos que ora husam de oficios macanicos que leixarem por rezam da dicta taxa de husar de seus oficios por estes primeiros tres annos ou que vemderem as cousas a mais alto preço do que lhe forem postas que percam os bẽes ametade pera quem os acusar e a outra meetade pera sua coroa e o que vemder por mais do que for taixado seia açou-

tado pubricamenre ou degradado segundo a pesoa for a quall taxa se comece logo de fazer este primeiro mes dagosto que vem e dy em diamte no mes de iunho como dicto he» (1).

Estas determinações do príncipe D. João não tiveram execução rigorosa, pelo menos, quanto a Coimbra, pois não encontro vestígio de que as taxas dos ofícios se fizessem em Junho de 1482 e daí por diante todos os anos, em cada vila, ouvindo os juizes oficiais delas, oficiais certos de cada ofício e mester a quem dariam juramento, e enviando-as ao corregedor que as modificaria ou faria executar como vinham, se concordasse com elas. Estas taxas deveriam variar de comarca para comarca, segundo a valia das cousas, e garantir-se-ia aos oficiais mecânicos um ganho arrasoado, de um terço ou quarto, castigando os que fechassem as lojas de venda por não quererem sujeitar-se à taxa, ou os que vendessem por maiores preços que os nela marcados.

Nas mesmas côrtes apresentaram os povos outra reclamação, que por muito ligada a êste assunto, não podemos deixar de transcrever, começando pelo

Capitollo que falla dos filhos dos lauradores que seiam lauradores e os filhos dos mesteres mesteres

«Senhore muito pedem vosos povoos por mercee aa vosa alteza que remediees huum dano que tamtos annos ha que pasa sem corregimento alguum que os filhos dos lauradores

(1) Visconde de Santarêm, *Alguns documentos para servirem de provas á parte 1.ª das Memorias para a historia e theoria das Cortes geraes*. Lisboa, Imprensa Regia, 1828, pag. 183 e 184.

por a gramde disulluçam que veem nas gentes seguem os padres que os vistam ao moodo que andam os das cidades e villas e como ham huuma capa, çimto e borzegiis saltam logo no paaço onde acham fame follgada e nom tarda muito que aquelle com que viue nom requeira que os de vosa alteza e despois de se seruirem delles ao tenpo que lhe ham de gallardoar seos seruiços encarregam-nos a vosa Senhoria que os gallardoe e tanto que comvosco viuem stiram os pais que vendam os bois com que lauram que nam teem mais homrra que teellos por filhos como de facto fazem e leixamnos em pobreza e por muito que em elles façaees sempre sam filhos de seos pais e sam bordeganos e ao que a elles se faz desfalleçe em outros que por taes partes o milhor merecem e em que se mais enxergaria a mercee e o seruiço recebido se desta esperança viuerem liures povorarsia a terra e nom se colheriam as erdades a momte que os lauradores leixam por mingoa de seruidores seja vosa mercee de mamdar que o filho do laurador sigua o foro do pay e leixe o paaço pera quem he sob certa pena porque Senhor quamdo tomar quĩserdes homees assi hi ha doutra sorte que mais rezom terees e que vos milhor servirom.

«Outrosi Senhor per o moodo sobre dito pedem a vosa alteza que mamdees que todos os filhos dos ofiçiaess macanicos e de sua sorte apremdam e husem dos oficios dos pais e, se quiserem apremder amtes outros seia em sua liberdade e todauiia seia oficio por que viua porque se aparte de husar mall de si e seer aazo de vosas justiças emtemderem nos semelhantes esto he seruiço de deos e voso e bem comuum de vosos povos».

Como em tudo que poderia ser considerado como censura aos actos de seu pai, D. Afonso V, então em França, o príncipe D. João com discreção manda dizer:

«Responde elrey que elle prazemdo a deos emtemde ora de correger sua casa e asi as dos outros de seu regno por tal guisa que estes incomuenientes de a gemte se lamçar ao paaço se aja de evitar em muita parte» (1).

Noutro *agravamento* destas mesmas côrtes se acha sôbre a organização dos ofícios uma nota a que me parece não ter sido dado o verdadeiro valor. É o

Capitollo que falla nos ofeceáees dos oficios macanicos

«Outrosi Senhor os homees se soltam a tomar temdas e se fazem meestres dos oficios macanicos que numca forom boos deçipillos de que se queixa ambrosio dizemdo que nam pode seer mestre o que nam foce decipollo os quaees damdo se por meestres na arte de que husar querem e pouco sabem ou nada, daneficam o povoo como fazem muitos que se dam por allueitares e matam ou mamcam as bestas que lhes metem em poder por defeito de saber e bem asi os allfaiates que danam o pano cortamdo a rroupa que nam sabem fazer e asi ouriuezes e outros dos taees oficios que requerem imdustria e sçiemcia da tal arte e esto faz a soltura dos inoramtes que se por taees dam sem averem castigo seja vosa mercee de proueer a este tam publico dapno e mamdace que

(1) Visconde de Santarêm, *Op. cit.*, pag. 227 e 228

os taess ofeciaees que se dam por mestres sejam examinados cada huum em sua arte per outros ofeçiaees expertos e aprouados os quaees seiam emlegīdos por examinadores pellos ofeçiaees daquella arte e comfirmados em camara pellos vereadores e ofeçiaees della em cada huum anno e sem seerem examinados primeiro nom seiam recebidos a tomar temda como meestres e mais aiam huuma certa pena vsando da arte sem primeiro seerem examinados per aquelles que teuerem o carego per a guisa que dito he e farees em esto merçee a vosos pouoos e sera bem comuum de todos».

Com a prudência reconhecida, o príncipe D. João responde:

«Responde elrey que ha por bem de em esto nom fazer emnouacom e que se nam deue tolher que cada huum nom tenha liberdade de tomar e husar do ofiçio que aprendeo e quer e mamda por hi auer ofeçiaes em abastamça e a terra seruida que daqui em diamte nenhuns ofiçiaees dofiçios macanicos nom posam çarrar suas temdas posto que trautem em outras cousas sob pena de pagamento dois mill rreis e perseveramdo despois em ello avera aquella pena no corpo ou bees que sua mercee for» (1).

Do século XVI há bastantes documentos no arquivo municipal de Coimbra sôbre as taxas, comquanto muitas determinações não tenham ficado registadas, apesar de em vereação se ter determinado o registo de tais diplomas. O mesmo

(1) Visconde de Santarêm, *Op. cit*, pag. 235 e 236.

acontece nos outros arquivos municipais do país, incluindo o de Lisboa.

As taxas faziam-se em Coimbra, segundo as normas gerais, para todo o país, como se vê de muitos documentos, e entre êles da acta da vereação de 18 de Junho de 1533, que anda a fls. 9 e 9 v. do livro respectivo:

Acordo sobre a taixa

«Em os xbiij djas do mes de junho de q̃nhemtos e trimta e tres ẽ a camara da çidade de cojmbra estamdo ahy em camara e camara fazemdo como hee de seu costume .s. os muyto honrrados sõres o doutor Frr^co^ toscano juiz de fora p^o^ da costa e dj^o^ de beja Ansençia d^o^ arraez *vere*adores e ho bacharell Joam Vaz P^or^ e dos mesteres fernã diz e fernã L^co^ e comjguo Amrrique de parada p̃ nuno de parada esp̃uam loguo | p̃ os ditos Sñores juiz e Regedores e mesteres foy acordado q̃ loguo se p̃uesse sobre a taixa e p̃ço que hos mesteres ham daver p̃ seus lauores avido Resp^to^ ao p̃ço dos mantimẽtos e asy das cousas neçessaryas aos ofiçios e depois de meudamẽte sobre ello praticarẽ acordarã q̃ loguo se posese ẽ obra e p̃a ello ordenarã q̃ Ruy botelho duarte de saa fernã brãdã e dj^o^ aranha cidadãos p̃uessem na dita taixa desta man^ra^ .s. q̃ de cada ofiçio venhã dous outros bõos homẽs ou os juizes delle e cõ elles p̃ juramẽto dos samtos evamgelhos tachem seus lauores e lhe ponham os p̃ços justos e dir^tos^ e o q̃ asemtarẽ se cumpra e de a execução e bem asy p̃ueram sobre os jornaes q̃ ham daver os ofeciaes e trabalhadores de braço | e asy nos mantimẽtos e sem ẽbarguo de nomearẽ o aranha p̃ ser ausente ẽ seu luguar ẽlegerã Iorge de magua-

lhaes e p̃ q̃ asy ho ouuerã p̃ serujço de ds e del Rey noso sõr e bẽ do pouo mãdarã fazr este acordo ẽ q̃ asynarã Amrrique de parada p̃ nº de parada espuam da camara ho espuy».

jº de beja	frco toscano	pº da costa
	o bach	
	yº vaz	

As taxas nem sempre se cumpriam, e no arquivo da camara há o registo de posturas sucessivas, que tanto indicam o cuidado dos vereadores em manterem as taxas como o dos ofícios a resistir ao seu cumprimento.

Por vezes essa resistência ia até à violência e ao que hoje se chama *greve*. Em 1600 os sapateiros de Coimbra fecharam as lojas e tendas, recusando-se a trabalhar e a vender.

Dêsse caso anda na camara, no livro das vereações, o curioso documento seguinte:

«Aos sinquo dias do mes de julho de mil e seiscemtos anos em esta cidade de Coimbra e camara della, omde estauão juntos o doutor Pedro Aluarez, Francisco Bramdão, Cristouão de Saa, vereadores, e Simão Leal procurador da cidade com os dous mesteres da mesa fizerão vereação.

«Nesta camara foy dyto que os çapateiros se amotinarão e fecharão as portas e tendas de seus officios por respeito de huma taixa que esta camara tinha feita com justiça conforme ao regimento desta camara e estado do tempo, asentaraom por bem publiquo do pouo que fosse apregoado que todos os çapateiros e officiais do dyto officio uzasem de seus officios e abrissem suas tendas logo com efeyto despois de lan-

çado o dyto pregão, sob pena de sinquoenta cruzados pagos da cadea e alem da dyta pena os que não comprirem logo o sobredyto não poderão uzar o dito officio sem licença desta camara Pedro Cabral o escrevi, e asi sob pena de hum anno de degredo para Afriqua. Pedro Cabral o escrevi».

Arquivo Municipal de Coimbra, *Vereações*, 1599-1600, fl. 201 v. e seg.

Destas taxas não ficou outro documento alem da acta da vereação, em que se resolveu que se lançassem, de 15 de Abril de 1600:

«E asy mais que se prouesem as taixas dos officios maquanicos e jornaleiros conforme a obrigação que tinhão de seus carregos e regimento e para neste negocio tratar asentarão se ajuntasem nesta camara segunda feira, primeira seguinte que hee despois damenham que são dezasete deste mes e que logo na outra segunda feira seguinte se ajuntarião nesta camara para tratarem nos ditos negocios das jugadas...».

Arquivo Municipal de Coimbra, *Vereações*, 1599-1600, fl. 64 v

Parece que a intimação da câmara deu resultado e que a greve dos sapateiros acabou, porque não encontro dela mais vestígios.

As taixas dos ofícios eram, como dissémos, marcadas segundo o preço dos salários e o das subsistências.

Poucos documentos há sôbre os salários nos livros da câmara de Coimbra. São em compensação abundantes os que se encontram nas actas das vereações sôbre o preço das subsistências, objecto de posturas muito repetidas da câmara.

Por acaso, neste ano de 1573, em que se fez a taixa mais completa que conheço, objecto do presente estudo, em vereação de 2 de Dezembro, se resolveu taxar os salários dos pedreiros, carpinteiros e jornaleiros que *alevantavão os presos de seus jornais e yha o negotyo diso em muito crescimento.*

Essa taixa foi apregoada no dia imediato para que *do pregaom em diante* se executasse.

Transcreverei, por breve e interessante, esta taixa dos salários:

«Acordarão e mandarão que do pregão deste em diante nenhuum carpinteiro levara de jornall por cada dia mais no tempo de seis meses do verão que a quatro vinteis, e nos outros seis meses doo jnverno a setenta reaes.

j̃ E pelo mesmo preso os pedreiros levarão o sobredito nos ditos dias de verão e jnverno. E esto se entemdera nos officiais que forem examinados.

j̃ E os que forem apremdizes nos ditos officios de pedreiro ou carpinteiro levarão sinquoenta reaes no verão e quorenta no jnverno.

j̃ Os seruidores levarão a sinquoenta reaes, amdando de jornall a sequo.

j̃ E damdo lhes de comer a vinte reaes, pondo o dono que manda fazer o seruiço as alfaias necesarias para o dito seruiço.

j̃ E trazendo os trabalhadores as ditas alfaias para com ellas trabalharem, e dando lhe o dito comer a vjnte e dous reaes, os quaes dous reaes se dão mais por respeito d'alfaia.

j̃ Os ratinhos para os oliuaes a vinte reaes, para varejarem ou raparem.

j Os moços para apanharem a zeitona delles a dez reaes.

O que tudo mandarão que se cumprisse, como neste acordo se contem sob pena, digo sob penna de quem o contrario fizer e levar mais dos presos aqui declarados pagarem mill reaes de pena e da cadea ametade para esta cidade e a outra para quem os acusar. E mandarão que se apregoasse e do pregaom em diante se executasse» (1).

Seria interminável fazer menção só que fôsse das posturas da câmara sôbre subsistências, taxando-as, forçando a sua venda publicamente no mercado, evitando que saissem de Coimbra ou promovendo a sua entrada nesta cidade quando havia falta delas. E taxava-se tanto o alimento do pobre, como o do remediado ou do rico.

Muitas vezes essas posturas surpreendem pelo seu rigor.

(1) A 17 de Setembro de 1583 resolvia a vereação *que nenhuum pedreiro nem carpinteiro, por milhor official que seja d'oje em diamte não leuem mais de seu jornal por dya ate dia de pascoa do ano vimdouro que a cem reaes sem aver obrigação de se lhes dar meremda nem almorso, e a cada seruidor ou trabalhador por dia, duramdo o dito tempo, a sinquoenta reaes sequos e, damdo de comer a vymte symquo reaes. E da pascoa por diamte se prouera como for justiça.*

Em 5 de Julho de 1584, conforme a uma sentença vinda da relação do Porto e por *auer boa novydade de pão*, mandava a camara que até aos Santos do ano futuro pedreiros e carpinteiros ganhassem a cem reaes por dia e d'ahi em *diamte que hee o tempo do inverno a oytenta reaes. E aos seruidores, no verã a simquoenta reaes e no inverno a sesenta reaes.*

A 7 de Março de 1587 foram confirmadas as taixas dos pedreiros e carpinteiros *em quanto não fizessem outras.*

Era um modo de impedir a carestia. A câmara começava por proíbir, por fim cedia, autorizava a venda mas taxava-a, evitando o aumento de preços.

As taxas dos ofícios de Coimbra mais completas que conheço, são as de 1573 por os abrangerem todos.

Foi determinado que se fizessem a 1 de Setembro dêsse ano, com leves modificações da prática corrente, como se depreende da acta que disso se conserva ainda no Arquivo da Câmara:

«Ao primeiro dia do mes de setembro de mill e qujnhentos e setenta e tres anos na cidade de Coimbra e torre da Vereação della onde estauam presentes os senhores Gomez de Figueiredo vereador e juiz por a ordenação e o doutor Manuel Veloso vereador do corpo da Universidade e Jeronjmo Brandão e Aires Gonçalvez de Macedo vereadores da cidade sendo presentes os fidallgos cavaleiros cidadãos da dita cidade e Pedro Afonso e Belchior Fernandes procuradores dos mesteres e os dos Vimte e quatro todos abaixo assjnados chamados segundo costume e em presença de todos e ele juiz e vereadores lhe diserão como seria bem enleger se hum sjndico para hir visitar o senhor Dom Manoel de Menezes bispo de Comguo que ora estaua jmlejto bispo desta cidade e por quanto o cabido della o tjnha ja mãodado visjtar que estaua em rezão a cidade o mãodar vjsitar e que praticasem sobre jso e asj que enlegerão para tall vigitação e mais por estar tão perto estaua na villa de Tomar em seruiço de sua allteza e loguo hj praticada a cousa asẽtarã de ho mãodarem vigitar e para elo enlegerão as mais vozes a Gonçalo Leitão cidadão desta cjdade.

«E asj mais pratjcarão que era necesario enlegerem se dous cidadãos para se fazerem as taixas dos ofjcjos desta cidade juntamente com ho vereador da mesa e asj dous dos mesteres e logo enlegerão as mais vozes os senhores Ruy Lopez do Basto e Francisco Omem e vereador Jironjmo Brandão e hos dous procuradores dos mesteres que ora seruem na mesa e com os juizes de cada oficjo e pesoas jmlejtas de cada oficjo».

Arquivo Municipal de Coimbra, *Vereações*, 1573-1574, fl. 81 e 81 v.º

As taxas começaram a fazer-se a 3 de Setembro:

«Em comprimento do acordo da eleição atras sobre o fazer da taixa dos çapateiros e dos mais officios, estamdo jumtos em camara aos tres dias do mes de Setembro de jb^c setenta tres anos em esta cidade de cojmbra e paso dos tabaliães della onde estavão jumtos Jeronimo Brandão e Ayres Gonçalvez de Macedo vereadores estamdo presente Pedro Afonso e Melchior Fernandez procuradores dos Vimte e quatro dos mesteres e estamdo asi todos jumtos, por estarem enleitos por virtude do acordo atras pelas pessoas da governança e vimte e quatro dos mesteres atras asinados Rui Lopez do Basto e Francisco Homem da Costa cidadão com os dous mesteres que seruem na mesa, em os quais as ditas pessoas da governança comprometerão para fazerem as taixas dos officios mequaniqos e poerem os presos justos as obras e cousas delles como mais parecesse justiça, e estamdo presentes os ditos Rui Lopez do Basto e Francisco Homem da Costa, lhes foi dado juramento dos samtos evangelhos em que ambos puserão suas mãos pelo quall prometerão de darem seus pareceres e votos nos presos das obras das taixas

dos officios que taixarem como lhes parecer mais seruiço de Deus e bem do povo. Do que mandarão fazer este auto que asinarão com os ditos vereadores e mesteres Pedro Cabrall da Rocha escrivão da camara o escrevi.

«E isto mesmo derão juramento dos samtos evãogelhos a Bras Jorge e Gonçalo Gill juizes do officio dos çapateiros desta cidade que outro si presentes estavão por quanto os mandarão chamar para lhes fazerem certas pergumtas acerqua do preso do couro e valia delle e darem a mais enformação necesaria como manda a lej dell Rej noso senhor feita sobre os presos do callsado e sentensa que elles çapateiros tinhão da rolação do dito senhor, e elles por o juramento que receberão prometerão darem toda a enformação que lhe perguntarem acerqua deste caso bem e verdadeiramente, e responderem aproposito ás pergumtas que lhes fizerem acerqua deste caso. E logo declararão que o couro valia pelas feiras de Penella cummumente e outras partes somenos a dous mill e quinhentos reaes, e o outro a tres mil reaes e o de major valja a dez cruzados, e declararão que os couros de courama curtidos para sollas se achavão cada huum os milhores a dous mil reaes e mill quinhentos e mill e oito cẽtos até quinhentos reaes os somenos. E quamto as pelles de cordavão declararão que allguum avia tão somenos que valia menos dos dous mill e quinhentos reaes até quinhentos reaes mas que era tão roym que não prestava senão para obra de cortiso e foros.

«E com esta enformação das pregumtas que lhe fizerão fizerão a taixa seguimte sobre os presos do callsado, e asinarão. Pedro Cabrall escrivão a antrelinha que se poos na margem que diz e foros por asi o declararem Pedro Cabrall

escrivão com a entrelinha que diz reaes Pedro Cabral escrepvi».

Jeronimo brãdão Aires glz de macedo Rui lopez do basto

melchior fr^co homẽ da costa

fr̃z pedro a^o

braz jorze g^o gill

Arquivo Municipal de Coimbra, *Vereações*, 1573-1574, fl. 53 e seg.

ÇAPATEIROS

HOY apregoada esta taxa dos çapateiros em esta sjdade perante mjm estpvão por João Aluarez porteiro aos 12 de Novembro de 1573, e em demtro em oyto dias todos tirarem os regimentos, sob pena de mil reaes da cadea.

Vereações, 1573-1574, fl. 84.

Botas de cordavão

«j̃ As milhores botas de bom machão de muito boa pelle e muito boas e muito bem acabadas por milhores que sejão tendo de oito pontos para sima e de duas sollas não pasarão de quatro centos reaes. iiij^{c}

E isto pela enformação que tem da valia do couro e do que vall o dito calsado pelas villas e lugares comarqas a esta cidade e vista a mais enformação que desto caso e preso das cousas tem conforme a lej de S. A. tajxavão as ditas botas no dito preso.

j̃ Botas dos mesmos põtos e das ditas sollas mais somenos não pasarão de trezentos e sasenta reaes as quais botas serão de tres pallmos daltura para sima. iij^{c}lx

j̃ Semdo de huma solla dos mesmos pontos para sima

sendo de muito boa pelle –ss– das da pelle de cruzado não pasarão de trezentos e sasenta reaes. iij^{c}lx

j̃ E sendo de somenos couro e dos ditos pontos duzentos e oitenta reaes. ijlxxx

j̃ De humas botas de couro cumum de seis ate sete pontos de duas sollas não pasarão de duzentos e quorenta reaes. ij^{c}R^{ta}

E sendo de huma solla dos mesmos pontos duzentos e vinte reaes. ij^{c}xx

j̃ Humas botas de sinquo e quatro, das ditas solas e do dito couro cumum nove vinteis.

j̃ E sendo de huma solla as ditas botas, e dos ditos pontos oito vinteis. c^{to}lx

j̃ E sendo humas botas de tres pontos ate dous de huma solla, não pasarão, digo de duas sollas oito vinteis. c^{to}lx

j̃ E de huma solla cento e quorenta reaes. c^{to}R^{ta}

Botas de carneira

j̃ Botas de carneira de oito pontos para sima muito boas e lauadas por milhores que sejão não pasarão de oito vinteis. c^{to}lx

j̃ E sendo as ditas botas de carneira de seis ate sete pontos seis vinteis. c^{to}xx

E de quatro sinquo e tres pontos de cem reaes. c^{to}

E de dous e huum pontos tres vimteis.

E as chequilas a cyncoenta reaes.

Sendo passado de huum anno, dous, tres ate quatro ate seis anos sinquoenta reaes.

Borzeguins de cordavão

j̃ Huuns borzeguins por milhores que sejão de boom cordavão de oito pontos para sima, sendo de muito boa pelle das botas de cruzado, trezentos e vinte reaes. iij^{c}xx

E sendo somenos dos mesmos pontos, duzentos e sinquoenta reaes. ij^{c}l

Borzeguins de carneira

j̃ Borzeguins de carneira sendo dos mesmos pontos e de boa pelle cem reaes. c^{to}

Çapatos

j̃ Semdo huuns çapatos de oito pontos ate noue, semdo de muito bom couro, e sollas, não passarão de setenta reaes.

j̃ Huuns çapatos de doze pontos, e dahi para sima com o dito bom couro, não pasarão de oitenta reaes. lxxx

j̃ E sendo çapatos dos ditos pomtos, do preso de setenta reaes, sobresolados de duas sollas cem reaes. c^{to}

j̃ E semdo de dez pontos para sima, sobresolados e muito boons, não pasarão de cento e vinte reaes. c^{to}xx

j̃ Huuns çapatos de seis, sete pontos, sendo boons de huma solla tres vinteis. lx

E sendo sobresolados oitenta reaes. lxxx

Çapatos de vaqua

j̃ Çapatos de vaqua de dez pomtos para sima brochados, sendo boons não pasarão de cento e dez. c^{to}x

j̃ E não sendo brochados, noventa reaes. lR

Cervilhas de cordavão

j̃ Humas cervilhas de cordavão de oito pomtos para sima não pasarão de trjnta reaes. xxx

j̃ Humas cervilhas de carneira por milhores que sejão dos mesmos pontos, vinte e sinquo reaes. As quais se não lavrarão em branquo, senão em vermelho –ss– de carneira.

Chapins de homem

j̃ Huuns chapins de cortisa ou solla para homem de ojto pomtos para sima, sendo muito boons cento e quorenta reaes os quaes serão de pesquosos ou da cuada.

j̃ Humas chinellas dos mesmos pomtos sendo de muito boom couro de pesquosos ou da cuada, não pasarão de cento e quorenta reaes.

Feytyos

j̃ De feitio de humas botas sendo bem acabadas de oito pontos para sima de duas sollas, poemdo o çapateiro as sollas e guarnição não pasarão de cemto e dez reaes. c^to^x

j̃ De feitio de humas botas de huma solla dos mesmos pontos ojtenta reaes. lxxx

j̃ De feitio de huuns borzeguins dos mesmos pomtos sinquoenta reaes. l^ta^

Cabeças ou rostros

j̃ Huuns rostos ou cabeças de noue pontos para sima de boa vaquà, ou boons pesquosos de cordavão, ou de muito boom cordavão de duas sollas e muito bem acabados, cemto e trjnta reaes. c^to^xxx

E sendo de somenos couro e bem forrada a dita obra, cemto e vinte reaes. c^to^xx

j̃ E sendo as ditas cabeças ou rostos dos mesmos pontos, e do dito couro, de huma solla, noventa reaes.

Digo cem reaes e jsto sendo de muito boom couro, dos ditos pontos. c^to^

E sendo de somenos couro dos mesmos pontos noventa reaes e das mesmas sollas. lR

j̃ E sendo de ojto pontos, sete e seis, as ditas cabeças ou rostros, de muito bom couro, ou vaqua, de duas sollas, cem reaes. c^to^

j̃ E sendo do dito couro e dos ditos pontos, de huma solla, oitenta reaes. lxxx

Botas de vaqua

j̃ Humas botas de boa vaqua, de doze pontos para sima, de duas sollas, não pasarão de quatro centos reaes, e isto bem acabadas, e de boa vaqua de sumagre.

j̃ E não farão nenhumas de bezero de framdes por ser muito em prejuizo do povo.

j̃ As ditas botas de vaqua, dos ditos dez pontos para baixo valerão pelos presos das de cordavão.

Obra de solarya

j̃ Huum par de sollas do lombo, pelo allquies na mão, sendo boas, não pasarão de trinta e cinquo. xxxb

E lamçadas quorenta e sinquo reaes. Rb

E sendo as ditas solas do sotalho ou do espalldar, não pasarão de vinte e sinquo. xxb

E lançada trinta e sinquo reaes. xxxb

E sendo da barriga vimte reaes na mão. xx

E lamçadas vimte e sinquo reaes, digo trinta reaes. xxx

Todo aquelle que a lomba jlarga e vendella por lombo pagara dous mill reaes e da cadea.

Esta sollaria sobredita se venderá e lançara pela grandura e marqua do allquies, e dahi para baixo pollos pomtos de seis e sinquo pontos, polla forma dos ditos pomtos se cortarão. Se venderão a vimte reaes na mão e lançados trinta reaes. xxx

Todo aquelle que lançar sobre sollas lhe metera detras huum taquão sob a dita pena.

Obra de chapins de molher

j̃ Huuns pamtufos de molher de côr, ou pretos de quatro dedos em allto de cordavam e de boom couro e sollas, sarados, não passarão de cemto e vinte reaes. E os circulos de preto serão de bezero ou vaqua, e os de cor terão os circulos de cordavão e as capetadas todas de cordavão.

E sendo mais alltos por cada dedo mais desta alltura, levarão quinze reaes. xb

Sendo chapins abertos quer vermelhos, quer pretos, sendo da dita alltura de quatro dedos valerão por o mesmo preso, e dahj para sima por cada dedo dalltura os ditos quinze reaes semdo os chapins de cor, os circulos da maneira sobredita, e asi os pretos.

E de carneira não poderão fazer esta obra, soomente em...

De meninas de dez anos para baixo e destes pantufos, de que se deu licença para se fazerem de carneira, não levarão mais que setenta reaes para pantufos dos ditos dez anos. E dahi para baixo solldo a lyvra.

E sendo chapins ou pantufos de molher, de cordavão, de tres dedos dalltura e dahi para baixo, não pasarão de cem reaes. c^{to}

j Çapatas de molher de quatro pontos para sima de cordavão, sendo boas de solla ou soleta, por milhores que sejão não passarão de cento e trinta reaes. As quaes sendo pretas serão de pallmo e quatro dedos.

Çapatas de molher

j Çapatas de molher de quatro pomtos para sima de cordavão, semdo boas de solla ou soleta por melhores que sejão, não pasarão de cento e trinta reaes, as quais sendo pretas serão de pallmo e quatro dedos d'alltura. c^{to}xxx

E sendo de cor dos mesmos pontos e cordavão, se darão pelo mesmo preso e serão da mesma alltura.

E sendo somenos a cento e dez reaes. c^{to}x

E sendo de tres, digo de tres pontos de boom couro, de cordavão, para molher, não pasarão de cento e dez reaes. c^{to}x

j Botas de cordavão para moços de dez anos ate huum ponto, de huma solla, cemto e quorenta reaes.

E sendo de duas sollas oyto vinteis. E isto do couro comum.

j Çapatas de carneira para molher, de cor, de quatro ate oito pontos, de soleta ou palmilha, não pasarão de quatro vinteis –ss– as de pallmjlha. E as de soleta noventa reaes. E isto sendo boas.

j Çapatas para menina de huum pomto e dous sendo boas de carneira sasenta reaes. lx

E as botinhas para mininos de sete oyto anos de cordavão oitenta reaes.

E sendo de carneira sinquoenta reaes.

Çapatinhos para meninos de huum ano ate dous tres quatro anos, vimte e sinquo reaes.

Çapatinas para meninas de carneira, de dous, tres anos, trinta reaes; e de quatro ate sinquo anos, sinquoenta reaes.

Mandarão que se não faça obra allguma de pelles de carneira que vem de Castella curtidas, sem primeiro serem mostradas aos juizes do officio porque tem por enformação que hee prejuizo do povo fazer se em obra diso.

E detriminando os juizes do officio primeiro que são boas, em tal caso se venderão aquellas que elles julgarem que são boas, as quaes porão Marquas e sinais que se conheção, ou darão suas certidões as que aprovarão.

Mandarão que nenhuma pessoa do officio de çapateiro, nem suas molheres, nem criados, nem obrejros vendão pelleria mão, nem os sobeijos dellas nem os sobreditos as possão comprar, nem os sobejos para outras terceiras pessoas, nem a rogo dellas porquanto se vio por esperientia que defraudavão niso a lej que ell Rej nosso senhor acerqua deste caso fez, porque vendiam aquelles na mão e os sobejos dellas pellos presos que querião, e as não querião fazer em obra, o que era em grande fraude da dita lej, e sejão em todas obri... em muito major preso do que estavão taixadas.

A qual taixa do officio dos çapateiros todas as pessoas officiaes delle asi desta cidade, como do termo della comprirão sob pena de fazendo o contrario encorrerem nas penas contheudas na lei dell rei noso senhor que sobre a tajxa fez que amda no liuro das extravagantes, que hee: pela primeira vez ser preso e degradado por huum ano para os lugares d'afriqua, e paguar dez cruzados amettade para quem os

acusar e a outra ametade para a camara del rei noso senhor, e pela segunda vez alem das ditas penas de degredo e dinheiro, serão primeiramente asoutados, e sendo de calidade que não caiba nelles pena de asoutes averão pela segunda vez a dita pena de dinheiro e degredo em dobro.

De que o dito senhor manda que se tire devasa duas vezes no ano, huma em Janeiro e outra no mes de Julho.

E os ditos officiais nem seus obreiros nem pessoa outra de quallquer calidade q̃ sejão, venderão o dito callsado por majores presos dos contheudos nesta taixa nem ho troquarão por outra cousa que em parte ou em todo, exceda o que for declarado na dita tayxa, nem por outro alguum modo, nem conlujo levarão mais do contheudo nella.

E todos tirarão seus regimentos para o terem cada huum em sua casa, na tenda, sob pena de j̃ reaes e da cadea, digo mil reaes e da cadea despois do presente, dentro ẽ oito dias Pedro Cabral escrepvi.

ALFAIATES

FOI apregoada esta taixa dos alfaiates peramte mym escrivão aos 14 de Novenbro de 1573 por João Aluarez porteiro. E dentro em ojto dias tirarão os regimentos sob a dita pena.

Vereações, 1573-1574, f. 94.

Taixa do officio dos allfaates

j̃ Huma capa aberta, abainhada por, digo por major que seja, semdo tozada, não pasara de sesenta reaes. lx

j̃ E semdo debruada ou pospontada conforme a lej dell Rei noso senhor oitenta reaes. lxxx

j̃ Huma capa de doo sem bainha oitenta reaes, digo quorenta reaes. R^{ta}

Risquei oitenta.

j̃ Huum capus de doo sinquoenta reaes. l^{ta}

j̃ Huum pelote debruado e cosido a maneira de posponto com seus viuos e garnições não pasara de oitenta reaes. lxxx

E frizado ou abainhado não pasara de sinquoenta reaes. l^{ta}

E semdo debruado setenta reaes. lxx^{ta}

j̃ Huum gabão de manguas quorenta reaes. R^{ta}

j̃ E semdo debruado sesenta reaes. lx^{ta}

j̃ Huum pelote de chamalote, ou solia, ou sarje, sendo forado, e debruado novemta reaes, e sendo tambem enserado. lR^ta

j̃ E não semdo forado sasenta reaes. lx

j̃ De huma roupeta de sarge de chamalote ou solia quatro vinteis e isto sendo debruadas e foradas. lxxx

ℂ Gibões

j̃ Huum gibão de ceda de homem com todas as carcellas ou abas e debruns necesarios ou pospontados, e garnições não levarão mais de quatro vinteis. lxxx

j̃ De gibão de linho, sendo forrado quorenta reaes. R^ta

Semdo da sobredita maneira.

j̃ Humas callsas de raixa ou de outro pano finas, imperiall que a lei que Sua Alteza se sobre ellas permite não pasarão de quatro vinteis. lxxx

j̃ E de canhõis setenta reaes. lxx

j̃ E de feitio de humas meas callsas trinta reaes de quallquer cousa que seja. xxx

j̃ De huma carapusa forada dez reaes. x

j̃ Huma gorra de raixa ou de pano ou de viludo, de feitio della oitenta reaes. lxxx

E isto sendo acabadas e forradas.

Huuns qualsões de pano baixo, largos trinta reaes. xxx

E semdo franzidos e forados quoremta reaes. R^ta

E semdo calsões para mininos quinze reaes. xb

E de todos estes presos destas obras atras se entemdera em homens de dezoito anos para sima. E dos ditos dezoito ate dez se tirara de cada pesa dez reaes. E de dez para sinquo huum vintem. E dahi para baixo solldo a livra.

Roupa de clerigos e estudantes

j̃ Huma loba de pano tres vinteis. lx

Sẽdo abainhada e com ourello, setenta reaes. lxx

j̃ Huma roupeta de estudante, de pano, abainhada sinquoenta reaes. l

j̃ E sendo de sarje, tres vinteis, ou chamalote sendo comprida. lx

Ropões

j̃ Huum roupão de pano fino abainhado, sinquoenta reaes. l^{ta}

j̃ E debruado sasenta reaes. lx^{ta}

j̃ Huum roupão de chamalote debruado e bem acabado, não pasara de cem reaes. c^{to}

j̃ Huum ataquador com seus jlhoos ao redor e por diamte trinta reaes. xxx

E não temdo jlhoos quinze reaes. xb

j̃ Huum chapeirão de burell vinte reaes. xx

j̃ Huma jaqueta de burell debruada, e de abas, vinte reaes. xx

j̃ Huuns calsões de burell grandes, vimte reaes. xx

Obras de molheres

j̃ Huum manto frizado de molher, ou tosado, quorenta reaes. R^{ta}

j̃ Huum manto de sarje, sinquoenta reaes. l^{ta}

j̃ Huum sajo de chamalote debruado e bem acabado com suas garnições, não pasara de cem reaes. c^{to}

E semdo de solia oytemta reaes. lxxx

E de sarge, sasenta reaes. E isto semdo abainhado. lx

E sendo debruado, setenta reaes. lxx^{ta}

j̃ Huum sajo d'arbim, ou de outro pano, semdo debruado, setenta reaes. lxx^{ta}

j̃ E sendo abainhado, sasenta reaes. lx^{ta}

j̃ Huum sainho de chamalote, sasenta reaes, ou solia debruado. lx^{ta}

j̃ Huum sainho debruado de pano, quorenta reaes. R^{ta}

j̃ Huum gibão de seda para molher, sinquoenta reaes. l^{ta}

j̃ Huum corpinho, trinta reaes. xxx

j̃ Huum gibão de linho ou fustão, trinta reaes. xxx

j̃ Huma cota de seda conforme a ley, de rabo, trezentos sinquoenta reaes. iij^{c}l

j̃ Huma vasquinha de ceda conforme a ley a dous debruns por diante e ao redor, cemto e sinquoenta reaes. c^{to}l^{ta}

j̃ Vasquinha de ceda com huum debrum, cento e vinte reaes. E pela mesma maneira as que levarem a bara conforme a lej. c^{to}xx

j̃ Vasquinha de pano, debruada, sinquoenta reaes. l^{ta}

j̃ E a dous debruuns setenta reaes.

j̃ Huum manteo debruado ou lavrado, quorenta reaes. Se for abainhado, trimta reaes. xxx

j̃ Huum gibão de pano para moças de seruiço trinta reaes, ou para quaesquer outras molheres. xxx

j̃ Huma Mantilha debruada, vinte reaes. xx

j̃ Huum cobertor de pano debruado, ou barrado, para cama, cento vjnte reaes. c^{to}xx

j̃ De roupões de meninas ate jdade de doze anos –ss– de sinquo por diante ate doze, quorenta reaes. R^{ta}

E de synquo para baixo a trinta reaes. E isto sendo debruados. xxx

j Huma gallteyra de pano, ou de seda, ou veludesqua, vinte reaes. xx

j Huum capote tudesquo de toda a falldra aberto ou sarrado debruado e bem acabado, cento e vinte reaes.

j Huum sajo de ceda, a dous debruuns, como a lei permite, muito bem acabado, não pasara de trezentos reaes.

j Calsões estofados, que a lei permite... reaes. A quall taixa comprirão os alfaates desta cidade e seu termo sob pena de mill reaes e da cadea, e terão os treslados della cada huum para se reger a dita pagua. E tirarão de...

TOZADORES

HOY apregoada esta taixa dos tozadores por João Aluarez porteiro pelos lugares publicos desta cjdade aos 12 de novenbro de 1573 anos, e que tyrasem os regimentos dentro em oyto dias sob pena de mil reaes.

Vereações, 1573-1574, fl. 97 v.º

Taixa do officio dos tozadores

j̃ De tozar huum couado de pano de Coutraie de quallquer outro pano fino de cor ou preto, não levarão mais que oito reaes. biij

j̃ De tozar tambem os turfins ipetrum, e quaesquer outros panos desta sorte posto que finos sejão e largos, não levarão mais que os ditos ojto reaes por cada covado. biij

j̃ De tozar cuuilans boas e outros panos desta sorte, sendo finos, a seis reaes, quer preto, ou de cor. bj

j̃ E de tozar outros panos mais bayxos, quer pretos, quer de cor cimquo reaes o covado. b

De frizar huum covado de Comtrai ou Arbim, de quallquer sorte que seja com seus avesos, a dez reaes. x

De frizar panos de cor e baetas, quer pretas, quer de cor, por cada covado, leuarão seis reaes. bj

De tozar huum covado, ou varas de panos finos para callsas, levarão ojto reaes por cada covado, ou vara, por quanto vão tozadas por ambas as partes.

De cardar e molhar huum covado de Arbim, dous reaes, digo tres reaes, e dos outros panos dous reaes. ij

De en... huum covado de Arbim, levarão seis reaes. bj

j̃ De tozar panos de varas -ss- da sera, dous reaes para cada vara. ij

j̃ De tozar panos de varas da terra a tres reaes. iij

j̃ De tozar varas de Ingraterra, a quatro reaes. iiij

A quall taixa do officio dos tozadores desta cidade e seu termo, todos cumprirão asi e da maneira que em ella se contem, sob pena de quem contra jsso for pagar mil reaes de pena e da cadea, ametade para a cidade e quem os acusar e sob a dita pena todos tirarão o treslado deste Regimento, e o terão nas tendas para por elle o povo se reger dentro em oito dias primeiros seguintes despois do pregão. Pero Cabral o escrevi.

CORDOEIROS

OS 19 de dezembro de 1573, foi apregoada esta tayxa dos cordoeiros por Pedro Fernandez, porteiro, pelos lugares publicos, e que tirassem os regimentos demtro em oyto dias sob pena de mil reaes.

Vereações, 1573-1574, f. 79

Taixa dos cordoeiros

j̃ Os cordoeiros vemderão as cordas ás braças, e cada huma tera huma vara craveira, que hee vara e mea de medir pano, que hee braça craveira.

j̃ Huma braça dallfirme das cumuas, não pasarão de sete reaes.

E semdo de quatro fios, digo cordeis grosos e boons não pasara de ojto reaes. biij

j̃ Huma braça de corda de enquerer, não pasara de seis reaes.

j̃ Huma braça de corda mais dellguada, quatro reaes.

j̃ Huma braça de corda, de barbella, não passara de dous reaes.

j̃ Huma braça de cordell não pasara de reall; e isto cordel de pião ou de atilho de saquo.

j̃ Huum cabo de sobrecarega, e groso, de duas braças, não pasara de vjnte e sinquo reaes.

j̃ E sendo para azemella o dito cabo mais groso, sinquoenta reaes.

j̃ Huma rede boa para palha, sendo cortezam, por major que seja, com seus alfirmes e boquais não pasara de seis cemtos reaes por major que seja.

E das outras cumuas com seus alfirmes quatrocemtos reaes.

Rede de palha para asno, não pasara de duzentos e sinquoenta reaes com seus allfirmes e boquaes.

Huma enxacoma com seu cabo trinta reaes.

E enxaquoma sem cabo não pasara de vimte reaes, e serão de dous pallmos, e dous e meio.

E sendo as ensaquomas mais pequenas, dez reaes.

O cabo por si, de duas varas, sendo do boom e groso, não pasara de quinze reaes.

E sendo mais dellgado das ditas duas varas, dez reaes.

j̃ Huma silha de linhas de cores, a milhor não pasara de quorenta e sinquo reaes, digo quorenta. R

A quall sera para gineta cõ seu foro, e de sete pallmos de comprido sem cadilhos.

j̃ E sendo somenos a dita silha, não pasara de trjnta reaes.

j̃ E sendo silha para azemela, não pasara, por milhor que seja, de sesenta e sinquo reaes.

j̃ E para bestas comuas trjnta reaes.

j̃ E para asnares vinte reaes.

j̃ Huma duzia de silhas de cores, pintadas, com seus forros quatro centos reaes.

j̃ Huma duzia de silhas mourisquas, branquas, de sete palmos em comprydo, de linho galego treze vinteis.

j Huma duzia de garnições branquinhas para silhas bastardas, dezanove vinteis.

j Huma duzia de cabrestos cemto e vinte reaes.

j O aratell de fio dellgado não pasara de sesenta reaes.

j Huum nouello de fio que tenha trinta braças para cozer não levarão mais que seis reaes.

j E sendo de encordoar das mesmas braças treze reaes.

j De fazer huum pano de atafall para azemella vimte reaes.

j De besta meam com sua trauesa vimte reaes.

E as dos asnos dezoito reaes.

j Dos panos das sobrecaregas a respeito das silhas levarão conforme a quantidade das bestas.

j Huum par de atilhos não pasarão de oito reaes.

j Huma sollta do pee a mão não pasara de quinze reaes.

j E semdo a dita sollta de tres pees não pasara de vjnte reaes.

j Huum novello de fio para pesquador de oito dobres não pasara de sinquoenta reaes.

A quall taixa mandarão que todos os cordoeiros desta cjdade e seu termo ha cumprissem asi e da maneira que em ella se contem e tirasem o treslado della para a terem em suas tendas para por elle se regerem eles e os compradores dentro em oito dias primeiros seguintes, que se comesarão despois do pregão sob pena de quem asi ho não comprir pagar mill reaes de pena e da cadea para a cidade e acusador. Pedro Cabrall ho escrevi com o risquado symq° rẽs.

OLEIROS

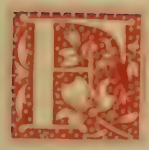

OI apregoada esta tayxa dos oleiros por João Alvarez porteiro aos 12 de novembro de 1573, e que tjrasem os regimentos dentro em oyto dias sob pena de mil reaes.

Vereações, 1573-1574, fl. [illegible]

Taixa dos oleiros

j Huma talha gramde com seu testo, não pasara de vinte reaes.

j Huum quantaro grande e burnido com seu testo não pasara de dezoito reaes e leuarão ate seis e sete meas.

j Huum allguidar de dous allqueires de barro não pasara de trinta reaes. xxx

E sendo o dito alguidar majs pequeno e major levarão solldo a ljvra do preso sobre dito por alqueire.

j Huma quarta que leue meio almude com seu testo, dez, digo dez reaes. x

j Declararão que os allguidares de barro que levarem tres allqueires de pão, sinquoenta reaes e levamdo seis allqueires por mais major que seja não pasarão de quatro vjnteis. E vender se ão sendo necesario.

j̃ Huma enfusa de huma mea não pasara com seu testo de quatro reaes.

E sendo de pimta a dita jnfuza, dous reaes.

E a este respeito as cabaças, semdo das ditas granduras.

Huum poquaro para beber com seu allguidar e cubertoura de curucheu sendo de pee tres reaes.

Huum puquaro grande para beber chão, um reall.

E dos mais pequenos meo reall.

Huum testo para cubrir o puquaro meio reall.

E sendo allguidarinho para debaixo, não pasara de huum reall.

Huma panella de sumicha não pasara de reall. E d'ahi solldo á livra ate huma mea que darão a quatro reaes, e sendo de seis sumichas seis reaes. E dahi para sima solldo a livra, sendo majores ou menores.

j̃ Huma allmutalia de huma sumicha dous reaes. E dahi para sima a reall por sumicha.

j̃ Huum priuado de dous pallmos em allto, bem cuzido e forte, com seu testo não pasara de quinze reaes.

E sendo mais pequenos doze reaes.

Para mininos e crianças pequenas oito reaes.

Huma tijella de fogo não pasara de quatro reaes sendo de huma mea, digo de sinquo reaes, e sendo de pinta tres reaes, de barro bem cozido, forte e groso.

Tigellas para gente não pasarão de huum real.

E as majores para comer companhia de gente reall e meio.

j̃ Huma tigella para sallgar carne, que leue tres pintas, quatro reaes.

j̃ Huma vieyra para candieiros, meio reall.

j̃ Huum pote, semdo bem groso para azeite e bem sin-

tado, por cada allqueire que levar, não pasara de dezoito reaes.

j Huma talha para lagar dazeite, sendo bem feita e forte por major que seja, levamdo ate dezoito e vinte allqueires, não pasara de oito cemtos reaes.

E, sendo mais pequena, solldo a livra.

Huum fugareiro gramde para taverneiro, para asar e cozer, que tenhão huum pallmo e meio de vão, barrado e bem acabado e forte quorenta reaes.

Huum fugareiro mais pequeno, de huum palmo e meio ẽ vão bem barrado e acabado trjnta reaes.

Os outros somenos vinte reaes.

E outros mais pequenos a dez reaes.

Huum milheiro de tigello de allvenaria, sendo boom, não pasara de sete centos reaes, o quall será da marqua da cidade.

Huum milheiro de tigello forquado não pasara de nove cemtos reaes.

Huum milheiro de tigello para fornos de ladrilho | a dous reaes o tigello que sai | o milheiro a dous mill reaes.

Huum milheiro de tigello mazarill para ladrilhar pelo mesmo preso, a dous reaes o tigello.

O tigello chamfrado para portaes e janellas a dous reaes o tigello.

Huum milheiro de telha bem cosida e forte, a oito cemtos reaes.

Huum milheiro de telha de canudo sete cemtos e sinquoenta reaes.

E pelos lugares do termo desta cidade valera a dita telha ho milheiro della a seis centos reaes.

A quall telha e tigello sera da marqua da cidade e serão obriguados a vir aferir com os padrões da cydade, cada ano em Janeiro.

E serão obrigados a gardar o regimento que estaa feito sobre o cozer da lousa, sob as penas em elle contheudas.

Huum asador para castanhas tres reaes.

E huum bacio de barro para asar carnes ẽ forno, reall e meio.

A quall tayxa mandarão que se comprise e todos tirasem seus regimentos demtro em oito dias primeiros seguintes que se comesarão do pregão em diamte, sob pena de o asi não comprimdo encorrerem em pena de mill reaes e da cadea, ametade para esta cidade, e a outra para quem os acusar. Pedro Cabrall o escrevi.

A quall taixa foi publiquada nesta cidade por João Aluarez porteiro aos doze de nouembro de mill quinhentos e setenta e tres. Pedro Cabrall da Costa escrivam da camara o escrevi com o risquado que diz qua e mall escrito que diz tres. Pedro Cabrall o escrevi.

SURRADORES

FOI apregoada esta tayxa dos suradores em esta cjdade aos sinquo de dezembro de 1573; e que dentro em oito dias tirasem seus regimentos sob pena de mil reaes.

Vereações, 1573-1574, fl. [illegible] v.º

Tayxa do officio dos suradores

j Hos suradores de surrar em preto huma duzia de cordavaom de preso de quatro mil reaes, sendo encebado, levarão oyto vinteis. c^{to}lx

j E semdo este couro de tres mill reaes de preso a duzia e de ahy para baixo a cento e trinta reaes, digo cento e quorenta reaes.

O quall couro todo se lavrara de cebo e não de azeite, tiramdo o dos chapinheiros, que se tomou por enformação ser o dito suramento de azeite para a dita obra dos chapinheiros necesaria, e lavrar se com azeite para a outra obra prejudicial. E este que for asi lavrado para a dita obra dos chapinheiros levarão de surrar huma duzia cemto e dez reaes, digo e dez reaes.

Huma pelle na mão de surrar em preto, sendo grande, por major e milhor que seja não passara de vinte reaes. xx

E de escodar humas botas ou huma pelle, sendo grandes vinte reaes. xx

Huma duzia de couro vermelho, sendo de cordavão, de o surrar levarão a cemto e setenta reaes. c^to^lxx

De surrar huma duzia de carneira em vermelho soomente porque em preto hee defeso a cemto e vimte reaes. c^to^xx

De huma pelle dourada ou atamarada, sendo para çella gineta sinquoenta reaes. l^ta^

E sendo em vermelho para çella vinte reaes, digo trjnta reaes. xxx

E sendo soomenos vinte reaes. xx

Huma duzia de carneiras branquo, sendo lavadas, e nenhuma se lavrara sem primeiro ser lavada, levarão setenta reaes. lxx

De engraixar e enserrar humas botas, vinte reaes. xx

De surrar em preto huma ametade de couro de vaqua para curieiros levarão vinte reaes, não sendo engraixado.

E semdo surrado e engraixado quoremta reaes. R^ta^

E das jllargas para botas, sendo surradas e engraixadas por cada huma levaraom vimte reaes. xx

E não semdo engraixadas dez reaes. x

A quall tayxa comprirão os ditos surradores sob as penas adiante escriptas.

E declararão que todo o couro que se surrar, se podera lavar em suas casas em ballde. E isto contanto que não lavem mais que ate duas duzias de cordavão em huma soo augoa do dito ballde, e de carneira ate tres duzias soomente e mais não.

O que asi cumprirão sob pena de dous mill reaes e da cadea, ametade para esta cidade e quem os acusar.

E sera dado juramento pelo escrivam da camara aos officiais do dito officio quamdo pedirem seus regimentos deste officio de surradores que sejão avisados que não lavem os ditos couros nos ditos mais, nas ditas augoas mais que ate as ditas duzias, e mais não, porque, querendo lavar outras renovarão nos ditos balldes outras augoas limpas, acabado de lavar as ditas duzias, a quall se fez oje dez dias de setembro, ouuindo Lois Alluarez e Manoell Simõis juizes do dito officio dos suradores e mandarão que se cunprisse esta taixa, e se apregoase e tirassem seus regimentos demtro em outo dias sob pena de mill reaes e da cadea para esta cidade e quem os acusar. Pedro Cabrall o escrevj.

TANOEIROS

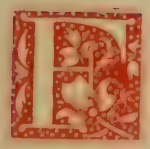

OI apregoada esta taxa em esta cjdade, aos synquo de dezembro de 1573, e que tirasem seus regimentos sob pena de mil reaes demtro em oito dias.

Vereações, 1573-1574, fl. [illegible]

Taixa dos tanoeiros

Huma pipa bastarda, bem acabada, que leue trinta e sinquo allmudes não pasara de setecentos e sinquoenta reaes. bij^{c}l^{ta}

j̃ Huma pipa de menção não pasara de seis centos reaes. bj^{c}

j̃ Huum tonell de sinquoenta allmudes mill e duzentos reaes. ju^{c}

j̃ Huum tonell bastardo que leue setenta allmudes mil e seis centos reaes. jbj^{c}

j̃ Huum quarto de menção trezentos e sinquoenta reaes. ujl

j̃ Dahi para baixo ate seis allmudes duzentos e sinquoenta reaes. ij^{c}l^{ta}

j̃ De fundar huum tonell de huma cabeça e rebatello da outra vinte e sinquo reaes. xxb

j̃ De fundar ambas trinta reaes.

j̃ De fundar huma pipa e rebatella quinze reaes. xb

j̃ De fundar dambas as cabeças vinte e sinquo reaes. xxb

j̃ De lançar huma aduella em huum tonell trinta e sinquo reaes. E a aduella velha fiquara com seu dono.

j̃ De lançar huma aduella em huma pipa, vinte e sinquo reaes.

j̃ De fundar huum quarto e rebatello treze reaes.

j̃ De lançar huma aduella em huum quarto dezoito reaes.

Arcos

j̃ Huum arquo de tonell lançado seis reaes.

j̃ E na mão sinquo reaes.

j̃ Huum arquo de pipa quatro reaes, semdo lançado.

j̃ E o mesmo de lançar huum arquo em os quartos.

j̃ De fazer o jabre a huma pipa e contar lhe, digo cortar lhe a cabeça dez reaes.

j̃ De fazer o mesmo em huum tonell vimte reaes.

De poor huum fumdo em huum tonell metendo lhe algumas pesas, por cada pesa meam vinte e sinquo reaes.

E semdo das pequenas quinze reaes.

j̃ De cada pesa de fumdo de pipa dezoito reais.

j̃ Pomdo huum fumdo inteiro oitenta reais.

j̃ Dos quartos por cada fumdo, metendo lhe algumas pesas, por pesa quinze reaes.

j̃ Huma liaça de vimes de cento e sinquoenta vimes trinta reaes.

E a esse respeito se darão pelo miudo.

j̃ Huma selha para cauallo por grande que seja não pasara de oitenta reaes.

A quall taixa se fez tomando enformação os ditos enleitos

com o dito vereador Jeronimo Bramdão dos ditos presos por Mellchior Dias e Alvaro Fernandez juizes do officio dos tanoeiros. Pedro Cabrall escrivão da camara o escrevi aos dez de setembro de j̃b^c setenta tres.

E mandarão que se comprise e tirasem seus regimentos demtro em oito dias despois do pregão em diamte sob pena de mill reaes e da cadea.

A quall foi apregoada aos sinquo dias do mes de dezembro de mill quinhentos e setenta tres em esta cjdade pelo porteiro della Pedro Fernandez, segumdo dello deu a mim escrivão o dito porteiro sua fee.

CORREEIROS

Tayxa do officio dos curieiros

j̃ Huma garnicão de mulla, inteira com sillas e loros e de todo o mais necesario q̃ pertence a dita garniçaom de mulla do offiçio de currieyro, por milhor que seja não pasara de...

j̃ Huma garnição de bastarda para cavallo, de dous rajos de todo o necesario q̃ pertençe a dita garnição de bastarda para cavallo, por milhor que seja cõ seu peitorall castelhano e cabeçadas de duas faceiras, não pasara de seis centos reaes.

j̃ E semdo garnição de rabicho de huum rajo e peitorall dito com as pontas foradas de huma cabeçada de huma faceira e redeas e loros dobrados e as sillas foradas quinhentos reaes.

De feitio de humas andilhas poendo elles as mãos e couro, soomente quatro cemtos reaes e com sillas quinhentos reaes.

De feitio da garnição para as ditas andilhas de pano, poendo elles curieiros o couro, sendo debruada ou franjada, e isto de todo o necesario para a dita garnição, naom levarão mais de mill reaes.

Huum allmofreixe de dous e carga de feitio delle com suas silhas, dando o burell e calamaso quem o manda fazer setecentos reaes.

E de huum e carga nouecentos reaes.

Huma cadeira d'estado acabada e perfeita poendo tudo o necesarjo para efeito della seiscentos reaes.

Huma cadeira despalldras quatro centos e sinquoenta.

Huma cadeira rasa mocha duzentos reaes. E isto de rozeta.

E das outras rasas direitas a cento e sasenta reaes.

De encourar huma cadeira de estado, damdo as partes a madeira soomente quatro cemtos e sinquoenta reaes e os curieiros poerão a pregadura e o mais necesario.

E de encourar huma cadeira rasa cento e trinta reaes.

Huma silha gineta pintada com seus feros e latego por milhor que seja cento e vinte reaes.

E sendo mourisqua de feros mourisquos com seu latego, não pasara de duzentos reaes.

Humas silhas foradas para bastarda, sendo muito boas, não pasarão de cento e vinte reaes.

Huuns loros de gineta bramquos sendo boons e compridos, não pasarão de cem reaes.

Huuns loros de bastarda, sendo muito boons e compridos, não pasarão de quatro vinteis, e isto sendo dobrados, digo noventa reaes.

j̃ Humas redeas branquas para gineta sendo muito boas, de curtimento de sall, de cumpaso, não pasarão de quatro vinteis.

j̃ Humas redeas pretas para gineta muito boas e cumpridas sasenta reaes.

j̃ Humas redeas de cor de gineta, sendo compridas e boas, atamaradas ou douradas quatro vinteis.

j̃ Humas redeas de bastardo sinquoenta reaes.

j̃ Huma retranqua de rabicho de huum rajo noventa reaes.

j̃ Huma retranqua redonda de cavallo de duas volltas com hum rajo por bamda cemto e vinte reaes.

j̃ Huum peitorall castelhano de bastarda cento vjnteis.

j̃ Huum pejtorall direito quatro vinteis.

j̃ Humas cabecadas de gineta direitas com suas fiuelas sinquoenta reaes.

De garnecer humas cabeçadas de cor para gineta sem sisgola sinquoenta reaes e com sisgola tres vinteis.

Huma cabeçada dazemella em cemto sasenta reaes.

Huum peytorall de gineta preto cem reaes, digo cento vinte reaes.

Huum peytorall de cor para gineta sete vinteis.

Huma ariata de preto para gineta cento vinte.

Huma branqua pelo mesmo preso.

Huum cabresto de cauallgar cemto e sinquoenta reaes com seu cabo.

Huum cabresto de couro para estrebaria cento reaes.

Huum cabresto forado de ensaquoma quorenta reaes, forado de mea queixada.

Humas esporas ginetas de lhes poer as coreas e garneçellas sinquoenta reaes.

De garnecer humas bastardas vinte reaes.

De huum cristell sasenta reaes.

Huuns estalabartes de fero de latam com seu cinto a sasenta reaes.

Huum sinto com feros de latam, vinte e sinquo reaes.

E outro sinto direito com sua fivella trinta reaes.

Huma corea comprida para molheres pondo a fiuela seu dono trjnta reaes, ou com fiuella de latam.

Huum sinto de marquazota com suas fivelas com o comprimento custumado sinquoenta reaes.

Huuns estalabartes de seis puas com seu cinto cemto e vimte reaes.

Huma petrina com feros trinta reaes.

De feytio de huuns estalabartes de veludo com seu sinto poendo o dono o veludo e feros cem reaes.

E nenhuma pessoa vendera pela enformação que se tomou, esta obra de sintos que vem de Frandes sem se mostrar aos juizes do officio dos curieiros para os examinar se são boons ou não. E achamdo que são boons e não são crestados lhes poera huma marqua do exame que niso fizerão. E cada mes os ditos juizes com os allmotaceis prouerão as tendas omde se venderem e as pessoas que forem achadas a vemder esta obra de Frandes sem ser examinada, e asinalada da marqua dos juizes que a camara ordenar para jsso pagarão dous mill reaes.

A quall taixa mamdarão que se cumprisse, e todos tirassem seus regimentos do treslado desta taixa demtro em oito dias despois do pregão em diante sob pena de o asi não comprindo e vendemdo as ditas obras a menores digo a majores presos pagar mill reaes de pena e da cadea ametade para esta cidade a outra para quem os acusar. Pedro Cabrall da Costa escrivão da camara o escrevi.

BARBEIROS

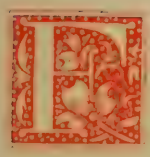

OI apregoada esta taxa aos sinquo de dezembro de 1573, e que dentro em oyto dias tirasem os regimentos sob pena de mil reaes.

Vereações, 1573-1574, fl. 116 v.º

Taixa do officio dos barbeiros

j̃ Os barbeiros leuarão por fazer huma trosquia e barba de homem e lavar a barba, vinte reaes, jndo a casa delle, quer seja trosquia de navalha ou tisoura. xx

j̃ E jndo quallquer para casa dos barbeiros levarão dez reaes para o sobredito. x

E jndo sangrar ou sarafar a casa de quallquer pessoa levarão vinte reaes. xx

E jndo as pesoas a casa dos barbeiros para as ditas sangrias ou sarafar levarão dez reaes.

j̃ As trosquias dos moços a quatro reaes.

j̃ De fazer huma garnição de huma espada de bezero e alimpar e envernizar os cabos e ponteira della com seu punho de couro leuarão a cem reaes. E isto semdo bem acabada e guarnecida de boom bezero. E o mesmo pelos traçados.

E semdo de cordavão ou escodada a dita garnicão, leuarão cento e vinte reaes.

Huma garnicão de baynha de viludo ou larga ou estreyta, dando o dono o veludo. E os barbeiros poerão o couro e taboas que vão debayxo cem reaes. E todas estas garnições farão pelo dito preso posto que levem.....

Huma garnição de montante poemdo os barbeiros o punho e todo o necesario a garnição delle cemto e sinquoenta reaes, quer seja em preto, que vem de casa do espadeiro, ou ande ja vsado.

E de o alimpar quorẽta reaes.

E de alimpar huma espada vinte.

De alimpar huma chusa ou alabarda, por maior que seja sendo e asaqualada quorenta, e sendo limpa soomente sem ser asaqualada vjnte reaes.

E de asaqualar huum fero de lança ou aremesão Dez reaes.

De fazer huma sobre bainha de bezero quorenta reaes.

De garnecer huma adaga por major que seja em bezero ou cordavão quorenta reaes.

E em viludo sinquoenta reaes dando o dono da adagua o veludo.

De amolar huum machado ou fouse ou podão leuarão quatro reaes.

j̃ De amolar huum faqueiro de faquas levarão por grande e pequena a reall.

j̃ Huum cutelo de carniçeyro ou pesquadeiro ou machadinha de amollar cada pesa da dita faramenta quatro reaes.

De amollar e temperar e consertar humas tisouras quatro reaes.

A quall taixa se fez com os ditos enleitos Rui Lopez Basto e Francisco Homem da Costa, Jeronimo Brandão, e Pedro Afonso, sendo chamados Domingos Pirez e Bertolameu Fernandez, juizes do officio dos barbeiros, os quaes vierão e derão enformacão das cousas do seu officio Pedro Cabrall o escrevj aos onze de setembro de jbc setenta e tres.

Mandarão que se cumprisse e tirasem seus regimentos como atras se contem sob as penas atras.

E foi apregoada aos sinquo de Dezembro de jbc setenta e tres em esta cidade Pedro Cabrall da Costa escrivão da camara o escrevi.

FERRADORES

AOS sinquo dias do mes de dezembro de mill quinhemtos e setenta e tres anos em esta cidade de cojmbra e praça della por Pedro Fernandez porteiro, da dita cidade foi apregoada a taixa ao adiamte escripta do officio dos ferradores ao adiamte escripta e que tirassem seus regimentos os ditos ferradores demtro em cito dias primeiros seguintes e todos comprissem a dita taixa sob pena de mill reaes e da cadea ametade para esta cidade e a outra para quem os acusar. Pedro Crabrall escrivão da camara ho escrevi.

Vereações, 1573-1574, fl. 118 v.º

Tayxa do officio dos ferradores

j̃ Os feradores levarão por lancar huma feradura cavalar ou muar quinze reaes.

É de referar cada huma das ditas feraduras leuaraom sinquo reaes.

De lancar hua feradura em huum asno leuarão dez reaes.

E de referar a feradura do dito asno levarão por cada huma quatro reaes.

j̃ Por cada crauo que lancarem meo reall em quallquer besta.

j̃ De samgrarem huma besta levaraom vinte reaes.

A quall taixa se fez aos ditos enleitos atras sendo chamados Diogo Fernandez e Francisco Fernandez juizes do oficio dos feradores os quais vierão e derão enformação das obras do dito seu officio Pero Cabrall o escrevi aos onze de setembro de j̃bc setenta tres.

E mandarão que por euitar enganos em prejuizo do povo que os ditos feradores não vendão feraduras feiticas, senão das cumuas que aqui estão taixadas, e querendoas allguem mandar lancar levarão de as lancarem o aquy tayxado.

MALGUEIROS

DOI apregoada esta taixa ao adiamte do officio dos malegueiros, em esta cidade, aos ditos sinquo de Dezembro do dito ano de jbc setenta e tres da maneira que atras se contem. Pedro Cabral o escrevi.

Vereações, 1573-1574, fl. 120.

Taixa do officio dos malegeiros

j̃ Huum allguidar vidrado de dous allqueires leuarão por cada allqueire vinte e quatro reaes. xxiiij

E a esse respeito os majores e menores.

j̃ Huma panella vidrada de dentro e de fora não leuarão mais por sumicha que a seis reaes. bj $\overline{rs}$

E solldo a livra as majores ou menores.

j̃ azados grandes para cozer, vidrados de dentro soomente e não de fora, os majores a sinquoenta reaes.

E dos menores vinte reaes.

E sendo puquara vidrada de huma mea e pinta não leuarão mais que dous reaes por sumicha.

j̃ Maleguas vidradas por dentro e fora, de feicão de porçolanas, dellguada da borda, a sinquo reaes o par.

j̃ E das outras majores repolgadas pollas bordas a oito reaes o par.

j̃ Bacios vidrados de dentro para comer darão por o preso das malegas que vem por cada huum a dous reaes e meo.

j̃ As sallceiras de mostarda por cada huma dous reaes.

j̃ Allmotulia vidrada por sumicha leuarão pelo preso de conserva, digo das panellas de conserua.

j̃ Huum candyeiro vidrado com seu cano (ou casco?) dez reaes.

j̃ Huma tigella com seu cabo de pallmo e meio em vão a nove reaes.

j̃ Huma tigella para cozer lamprea sendo vidrada leuarão por sumicha tres reaes.

j̃ Huum priuado vidrado de dous pallmos em allto e por major que seja e melhor sendo bem acabado e forte com seu testo sinquoenta reaes.

E os outros mais pequenos com seu testo de cobrir quorenta reaes.

j̃ Huum perfumador bem feito, vidrado, de dous cumes de curicheos a quinze reaes.

E os outros a dez reaes.

j̃ Huum cuscuzeiro boom de huma mea, vidrado não pasara de dezoito reaes.

A quall taixa fizerão os ditos enleitos atras, mandando primeiro chamar a Antonio Pirez e Jeronimo Gonçalvez juizes do officio dos malegueiros q̃ forão presentes perante elles e derão enformação das cousas do dito seu officio Pedro Cabrall o escrevi, aos onze de setembro de jbc setemta tres.

A qual taixa mandarão que se apregoase e comprisse

como nos termos atras se comtem e foi publiquada por Pedro Fernandez porteiro da cidade aos dezanoue dias do mes de dezembro de mill quinhentos e setenta e tres, e que tudo se cumprisse sob pena de mill reaes e da cadea Pedro Cabrall da Costa escrivão da camara o escrevi.

SERRALHEIROS

OI apregoada esta taxa dos saralheiros pelos lugares publicos por Pero Fernandez porteiro e que demtro em oyto dias tirasem os regimentos sob pena de mil reaes, aos 19 de Dezembro de 1573 anos.

Vereações, 1573-1574, fl. 122.

Taixa do officio dos saralheiros

j̃ Huum ferolho de dous pallmos com suas armellas e fechadura forte com sua chaue chan onze vinteis. ij^{c}xx

E levando chaue de cruzeta ou parafuzada levarão mais dez reaes do preso asima. ij^{c}xxx

j̃ Ferolho de pallmo e meio para camara com suas quatro armellas e fechadura e chaue e pregos, cento e vinte reaes.

j̃ Ferolho de allmario com sua chaue e fechadura e armellas e pregos a setenta reaes.

j̃ Fecho mourisquo de hũa vollta, com sua chaue cento e vinte reaes.

j̃ Outro fecho de duas voltas com sua chaue para portas de ruas ou lagares, bem acabado de todo o necesario, sendo groso e forte e comprido duzentos reaes.

j̃ Fecho dáll e trabão que se põe da banda de dentro com

sua chaue e o mais neeesario sendo de dous pallmos e meio duzentos e sinquoenta reaes.

j̃ Macha femea de santo antão para janellas ou adufas por cada huma vinte reaes sendo estanhadas.

j̃ Macha femeas de berco, das comuas a trinta reaes por cada huma.

j̃ Macha femeas para allmarios ou postiguos a quinze reaes por cada huma.

j̃ Macha femeas de rabo de minoto para janelas quebradicas, sendo grandes quorenta reaes por cada huma. E das outras pequenas trynta reaes.

j̃ Chaues cumuas mourisquas, sendo gramdes quorenta reaes. E sendo das mais pequenas trinta reaes.

E as que tiuerem mais feitio do cumum se lhe pagara conforme ao que os donos as mandarem fazer.

j̃ Chaues para fechaduras copadas, das cumuas sendo de parafuso a trinta reaes, E das machas a quinze reaes. E das femeas a vinte reaes. E isto de tres rodas ou de duas e restello. E de outras chaues de mais feitio, os donos as pagarão conforme ao feitio que lhe mandarem fazer.

j̃ Huum allmoface por major que seja, sendo bem feito e acabado, não pasara de cem reaes. E isto sendo das cumuas.

j̃ Huma alldraua para portas de pallmo e meio em comprido, sendo estanhada e forte cinquoenta reaes, E preto a quorenta reaes.

E as de pallmo sendo estanhadas a quorenta. R

E as de preto a trynta. xxx

j̃ Os tiradores dallmarios a quinze reaes. xb

E os de portas a vynte e sinquo reaes com suas rozetas. xxb

Huum candieiro de duas vieiras estanhado, sendo bem feito, e acabado com suas rosas, os majores a sesenta reaes, e os mais pequenos a sinquoenta reaes.

j Huum fecho coridyso para janelinhas de janelas a vinte reaes sendo estanhados.

E as outras aldrabinhas de caravelha, dez reaes com seu macho e femeas.

E esta obra aqui contheuda se vendera por os ditos presos por ser a comua, e sendo obra de mais feitios as pagarão seus donos segundo o feitio que mandarem fazer.

Huma fechadura d'arqua, boa, com sua chaue e naris, semdo para arqua mean, cem reaes.

E as outras mais pequenas a l^{ta}, e as mais majores que estas sasenta e....

A quall tayxa dos saralheiros atras escrita mandarão que asi se cumprisse da maneira que em ella se contem, e que todos os saralheiros desta cidade e seus termos ha cumprissem e tirassem o treslado da dita taixa para por ella elles e os compradores se regerem, e para não poderem alegar Ignorancia de não dizerem que não sabião a que presos aujão de fazer as obras. O quall treslado da dita tayxa serão obriguados a tirar e ter em suas tendas dentro em oyto dias primeiros seguintes que se comesarão despois do pregão em diamte sob pena daquelles que o contrario fizerem pagarem mill reaes de pena e da cadea, ametade para esta cidade e a outra para quem os acusar a quall foi feita sendo ouuidos os juizes do officio -ss- Domingos Pirez e Tome Rabello saralheiros Pedro Cabrall o escrevi.

FRIEIROS

Taixa do officio dos frieiros

HUUM freo cumum para gineta, seis vinteis, sendo para rocim ou egoa. c^to^xx

j̃ E sendo para cavallo a sete vinteis. c^to^R^ta^

j̃ E huum freo de... palha de botão ou colher noue vinteis. c^to^lxx

j̃ Huma brida cumua de copos sarrados para mulla ou cavallo por major que seja trezentos e sinquoenta reaes. iij^c^l^ta^

j̃ E as mais pequenas para quartãos trezentos reaes. iij^c^

j̃ Humas esporas para gineta, de puas compridas com seus asiquates fiuellas e biqueyras não pasarão de nove vinteis por milhores que sejão.

j̃ Humas esporas cumuas chãs, de roda ou biquo de pardall a sinquoenta reaes.

j̃ Humas esporas de olho de rolla bem limadas e grosas a cento e vinte reaes.

j̃ Huuns estribos para bastarda dos cumuns a sete vjnteis.

j̃ Outros estribos altos cortezãos, dos grandes, omde se asenta o pee todo, e de grade, trezentos e sasenta reaes.

j̃ Huma caixa de peitorall para gineta com sua fiuella, quatro vinteis por major que seja.

j Humas cabecadas que se custumão de quatro fiuellas biqueiras e sustinentes, quatro vinteis.

j̄ Humas bojas para redeas a tres vinteis.

A quall tayxa dos frieiros foi feita pellos ditos Ruy Lopez do Basto e Francisco Homem e Ayres Gonçalvez de Macedo vereador, estamdo presemtes os ditos dous procuradores dos mesteres, sendo chamado Afonso (?) Pirez friejro que... (?) presente dar enformação das obras do dito seu officio em Coimbra, na dita casa do paso dos tabaliães, oje quinze dias do mes de setembro Pedro Cabrall o escrevi de j̄bc setenta tres.

FERREIROS

DEU sua fee João Aluarez porteiro que apregoara este regimento, que os offycyais do dito offycyo de ferejro tirasem seus regimentos sob pena de mil reaes da cadea, oje 19 de Fevereiro de 74.

Vereações, 1573-1574, fl. 127 v.º

Taixa do officio dos fereiros

j̃ De fazer huma enxada cumua por milhor que seja cento trinta reaes.

De cubrir huma enxada toda sasenta reaes.

E sendo mea cuberta quorenta reaes.

E de a calsar vinte e sinquo reaes.

E de a tenrar sinquo reaes.

E huum rodo pelo preso das enxadas.

E no calsar dos rodos levarão trinta reaes. E todos estes calsos serão d'aso.

j̃ Huum alluião de peta bom, por milhor que seja, ojto uinteis. E no calsar e cubrir leuarão pelo preso das enxadas.

j̃ Huum sacho por major que seja sinquoenta reaes.

Huum machado comum, por milhor que seja, para mato, a cento e trinta reaes.

De o calsar sinquoenta reaes.

j̃ Huma machadina para carne, que seja de meo machado, quatro vinteis.

j̃ Huma fouse rosadoura, por milhor e grande que seja, quatro vinteis. E isto de duas mãos.

j̃ E sendo de huma mão sasenta reaes.

j̃ Huum podão com seu cabo setenta reaes.

j̃ E a podoa com o dito cabo, sasenta reaes.

j̃ Huum cutello para pesquadeira não pasara de ojto vinteis por major que seja, e d'ahi para baixo a grandura delle.

j̃ Humas solltas de cauallo, de tres pallmos e meio em comprido sendo boas e grosas tres vinteis cada huma.

j̃ Huum cabo de cabresto de sinquo pallmos, com seu tornell em sima e em baixo seu pee de quabra quatro vynteis.

j̃ Huma trempe que pasar de tres arateis para sima, não levarão mais que a vintem por aratel, e dahi para baixo a trinta reaes o arratell.

j̃ Humas grelhas cumuas quatro vinteis.

j̃ Huma ferra de fogo de paa, o aratell, a vinte reaes.

j̃ Huum aratell dos espetos a vinte reaes e d'ahi para baixo a trynta reaes.

CUTILEIRO

Do officio de cutileiro

j̃ HUMA faqua para mesa por milhor que seja vinte reaes, quer seja de cabo de fero quer de osoo.

j̃ Huma faqua grande para pato trynta reaes.

j̃ Huum caniuete quinze reaes, para penas sendo pequeno, e sendo maior vinte reaes.

j̃ Humas tizouras cumuas trinta reaes.

j̃ De amolalas e enxalas seis reaes. E não ha desenxando tres.

j̃ De amolar e afiar huma faqua, huum reall.

E da mais faramta, digo faramenta vsarão pelo preso da tayxa dos barbeiros.

A quall taixa foi presente Manuell Pirez, cutileiro, que deu enformação das obras do dito officio e se fez com a dita sua enformação a taixa do dito officio de cutyleiro, na forma atras, sob pena de quem o contrario fizer e levar mais do que na dita taixa se contem pagar mil reaes de pena e da cadea, ametade para esta cidade e a outra para quem os acusar. Pedro Cabrall da Costa escrivão da camara desta cidade ho escrevi.

O que asi foi apregoado por João Aluarez porteiro desta cidade que deu sua fee que apregoara este regimento aos dezanove de Fevereiro de jbc setenta e quatro, sob a dita pena.

AS curiosas taxas, que acabamos de transcrever, foram aprovadas em vereação de 31 de Outubro de 1573, como se vê da acta respectiva que juntaremos aos documentos já publicados:

Vereação e confirmação das taixas atras

Ao derradeiro dia do mes de outubro de jbc setenta e tres anos em esta cidade de Cojmbra e camara della onde estauão juntos o licenceado Pedro Barba de Campos, juis de fora em esta cidade de Cojmbra, Gomez de Figueiredo, Jeronimo Brandaom e Ayres Gonçalves de Macedo, vereadores e Sebastião de Parada procurador gerall da cidade estamdo presentes Pedro Afonso e Bellchior Fernandez procuradores dos vimte e quatro dos mesteres e estamdo ahi todos veo a dita camara Francisco Homem da Costa o quall foi enleito para ffazer as taixas dos officios maquaniquos atras, as quaes os ditos juizes e vereadores e procuradores confirmarão e mandarão que se cumpryssem asi e da maneira que nella se con-

tem sob as penas em ellas contheudas. E asinarão Pedro Cabrall o escrevi.

fr^co homẽ da costa Jeronimo brãdão

E asy veo a dita cam^ra Ruy Lopez do Basto, outrosi enleito para o fazer das taixas, o quall outrosi asinou aqui com a confirmação delles juiz e v^res e procurador sobre as taixas atras que tinhão feitas Pedro Cabrall o escrevi.

..... Ruy lopez do basto g^ez de ffig^do

sebastião de parada Aires glz de macedo

pedro a^o belchjor frz

As taxas renovavam-se muitas vezes, mas nem sempre se arquivavam nos livros da Camara, apesar de muitas vezes se escrever em alguns papeis que ali ficavam transcritos.

Muitas vezes nem uma linha só se transcreveu, outras o registo ficou incompleto. Assim sucedeu com a primeira modificação às taxas procedentes que encontramos nos livros da Camara, dez anos depois:

Aos seis dias do mes de Julho do ano de mill e quinhentos e outenta e tres anos em Coimbra e tore da vereasão della estando ahy o ld^o felipe machado nouaes Juiz de fora com alçada por el Rey nosso Sñor em ella e Goncalo Leitaõ Monteiro e Dioguo Aranha Chaues vereadores e o doutor Luis do Basto vereador dõ corpo da uniuercydade, Ruy Gonçaluez d'Almeida procurador geral estando prezentes

Joaõ Fernandez e Jeronimo Francisco procuradores dos Vinte e quatro do pouo ahy ouuiraõ partes e despacharaõ piticois e mandaraõ o seguinte. Joaõ Cerueira da Cunha escriuão da camara o escreuj na dita camara. que se mandase apreguoar a tayxa dos çapateiros pasado com os acresentam^{tos} em ella que acordaraõ que se conprise. ao que estauaõ prezentes os Juizes do ofiçio de çapateiros que foraõ contentes que se mandase apregoar com os acresentamentos em ella conteudos e se mandase aqui treladar a dita taixa com os ditos acresentamentos a qual he a seguinte

trelado da taixa dos capateiros desta cydade de Coimbra

Botas

ĩt As melhores botas, de m^{to} bom couro, de outo pontos pera sima, de duas solas e de bom macho, sendo muito bem acabadas, não pasarão de quinhentos e vinte reaes. bcxx

ĩt Sendo de somenos couro e dos mesmos pontos e das ditas solas não pasaraõ de quatro centos e vinte diguo cynquoenta reaes. iiij^{c}l^{ta}

ĩt Sendo de huã sola ou soleta de couro melhor da pelle de quatrocentos e sasenta reaes. E dos mesmos pontos naõ pasaraõ de quatrocentos e cynquoenta reaes.

ĩt Sendo de somenos couro e da dita sola ou soleta e dos ditos pontos naõ pasaraõ de trezentos e cynquoenta reaes.

ĩt huãs

ĩt De humas botas de couro comum de seis até sete pontos, de duas solas, não pasaraõ de trezentos e outenta reaes.

ĩt Sendo de huma sola e soleta dos mesmos postos (pontos?) naõ pasaraõ de duzentos e outenta. E semdo dito couro

ĩt Humas botas de cynquo, quatro pontos, de duas solas e de couro comum, duzento e outenta reaes.

ĩt E sendo de huma sola ou soleta dos ditos pontos e do dito couro, duzentos reaes.

ĩt Sendo sendo *(sic)* humas botas de tres pontos até dous, de duas solas e de couro comum, naõ pasaraõ de duzentos e cinquoenta reaes.

ĩt De huma sola ou soleta dos ditos pontos duzentos reaes.

Botas de carneira

Arquivo Municipal de Coimbra, *Vereações*, 1583-1585, fl. 24 v. e seg.

NB. Este treslado ficou interrompido, tendo deixado em branco para elle as folhas 26 e 26 v.º

ÍNDICE

	Pág.
Prefácio	v
Introdução	7-25
Çapateiros	27-35
Alfaiates	37-41
Tozadores	43-44
Cordoeiros	45-47
Oleiros	49-52
Surradores	53-55
Tanoeiros	57-59
Correeiros	61-64
Barbeiros	65-67
Ferradores	69-70
Malgueiros	71-73
Serralheiros	75-77
Frieiros	79-80
Cutileiro	83-84
Çapateiro	86

OBRAS DO MESMO AUTOR

GARCIA D'ORTA — Notas sobre a sua passagem pelo estudo e escolas gerais de Lisboa (1527-1534) 1915.

UM LIVRO RARO — Comento en romance amanera de repeticion latina y scholastica de Iuristas, sobre el capitulo Quando. de cõsecratione dist. prima. Cõmpuesto por el doctor Martin de Azpilcueta Navarro. 1915.

DOIS CAPÍTULOS DA VIDA DE PEDRO NUNES (1557-1578). Com ilustrações. 1916.

A CERAMICA EM COIMBRA NO SECULO XVI. — Com ilustrações. 1921.

JOÃO DE RUÃO E DIOGO DE CASTILHO — Notas á margem de um compromisso raro (1545-1570.). Com ilustrações. 1921.

A LIVRARIA DO MOSTEIRO DE SANTA CRUZ DE COIMBRA. Com ilustrações. 1921.

DOMINGOS ANTONIO DE SEQUEIRA — Com ilustrações. 1922.

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO SECULO XVI. — Notas e documentos 1922.

DOIS CAPÍTULOS SOBRE CAMILO CASTELO BRANCO, seguidos de 15 cartas inéditas. 1922.

« COMEDIA EUFROSINA » DE JORGE FERREIRA DE VASCONCELOS. — Notas á margem do recente estudo do Sr. Aubrey F. G. Bell, sobre a edição de 1561. 1922.

O MOSTEIRO DE S. MARCOS. — Com ilustrações.

OS OURIVES DE COIMBRA NO SECULO XVI. — Com ilustrações.

TAXAS DOS OFÍCIOS MECANICOS DE COIMBRA EM 1593.

NOTAS DE UM ESCRIVÃO DO POVO.

A SEGUIR :

CONTOS E BALADAS.

FIGURAS E RECORDAÇÕES.

ARTE E ARQUEOLOGIA

TEATRO E ARTISTAS.

DISCURSOS E CONFERÊNCIAS.

BRIC-Á-BRAC.

RESTAURAÇÕES ARTÍSTICAS.

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

BRIEF
HD
0020431

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 09 15 14 11 009 1